

Janeiro
1980
DPA



DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANO II Nº 253

CAMPO GRANDE-MS - TERÇA FEIRA, 08 DE JANEIRO DE 1980

EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINAS

Parte I

Poder Executivo

Lei

LEI Nº 54 DE 07 DE JANEIRO DE 1980.

Dispõe sobre o Quadro Permanente do Pessoal da Assembleia Legislativa do Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Quadro Permanente do Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul é constituído de:

I - cargos isolados de provimento em comissão:

- a) Grupo I - Direção Superior - PLDS
- b) Grupo II - Assessoramento Superior - PLAS
- c) Grupo III - Direção Intermediária - PLDI
- d) Grupo IV - Assessoramento Intermediário - PLAI
- e) Grupo V - Assistência Direta - PLAD

II - funções gratificadas:

- a) Grupo VI - Chefia Intermediária - PLCI
- b) Grupo VII - Assistência Imediata - PLIA

III - cargos de provimento efetivos:

- a) Grupo VIII - Apoio Técnico-Legislativo - PLTL
- b) Grupo IX - Técnico de Nível Superior - PLNS
- c) Grupo X - Técnico de Nível Médio - PLNM
- d) Grupo XI - Apoio Administrativo-Legislativo - PLAL
- e) Grupo XII - Serviços Auxiliares - PLSA
- f) Grupo XIII - Serviços de Segurança e Fortalecimento - PLSE

Artigo 2º - Os Grupos, estruturados em tantas categorias funcionais quantos forem os conjuntos de atividades profissionais afins ou correlatas, identificadas segundo a natureza e o grau de conhecimento exigido para o respectivo desempenho, são os constantes das Tabelas que integram o ANEXO I, a esta Lei.

Artigo 3º - Para efeitos desta Lei, considera-se:

- I - cargo: o conjunto de deveres, responsabilidades, atividades, tarefas ou atribuições cometidas a titulares sob regime jurídico estatutário, denominados funcionários;
- II - função: o conjunto de deveres, responsabilidades, atividades, tarefas ou atribuições cometidas, temporariamente, a estranhos ao Estado ou a funcionários requisitados ou designados para tal fim;
- III - categoria funcional: uma profissão bem definida, integrada de classes hierarquizadas, constituídas de cargos da mesma natureza, retribuídos por níveis de referência crescentes;
- IV - grupo: um conjunto de categorias funcionais;
- V - classe: um conjunto de cargos da mesma natureza, retribuídos numa faixa definida de referências de vencimentos;
- VI - referência: o nível de retribuição;
- VII - progressão funcional: a passagem de uma referência de vencimento para a referência imediatamente acima, na mesma classe de uma determinada categoria funcional;
- VIII - ascensão funcional: a passagem de uma classe para a classe imediatamente acima, da mesma categoria funcional;
- IX - transferência: a passagem de qualquer classe de uma categoria funcional para a classe inicial de outra categoria funcional.

ria funcional para a classe inicial de outra categoria funcional.

Artigo 4º - Os cargos isolados, de provimento em comissão, que constituem os grupos mencionados nas alíneas "a" a "e", inciso I, do artigo 1º, destinam-se:

- I - grupo I - ao atendimento das atividades típicas de comando, coordenação e controle, em nível de direção superior;
- II - grupo II - ao atendimento das atividades de planejamento, aconselhamento e assessoramento técnico-legislativo;
- III - grupo III - ao comando, coordenação e controle das atividades de apoio administrativo, em nível intermediário;
- IV - grupo IV - à execução de tarefas que envolvem estudos, orientação e organização das atividades relativas à execução das atribuições da Assembleia;
- V - grupo V - à execução de atribuições e tarefas de apoio aos parlamentares, assim como prestar-lhes assistência direta e imediata nas ações inerentes ao exercício de sua função.

Artigo 5º - Os cargos em comissão serão classificados segundo os símbolos constantes das Tabelas I a V, do Anexo III, a esta Lei.

Artigo 6º - São de livre nomeação ou exoneração do Presidente da Assembleia Legislativa os cargos em comissão integrantes dos grupos de que trata o artigo 3º, desta Lei.

§ 1º - Os cargos em comissão que constituem o Grupo I Direção Superior, a exceção do Diretor-Geral, e o Grupo III Direção Intermediária, são ocupados por funcionários efetivos da Assembleia Legislativa, após o provimento dos cargos efetivos criados por esta Lei.

§ 2º - Quando o ocupante do cargo em comissão for servidor da Assembleia Legislativa optará pela remuneração do cargo em comissão ou pela percepção do vencimento do seu cargo efetivo, acrescido de 20% (vinte por cento) do valor fixado para o respectivo cargo em comissão mais as vantagens dele.

Artigo 7º - O servidor colocado à disposição da Assembleia Legislativa, sem ônus para a origem, perceberá pelo exercício do cargo em comissão, o vencimento e vantagens para este fixados.

§ 1º - Quando colocado à disposição da Assembleia Legislativa com ônus para o Poder ou Esfera de Governo a que pertence, o servidor optará pela percepção da diferença entre o vencimento do cargo em comissão e a retribuição da origem ou por 50% (cinquenta por cento) do valor fixado para o cargo em comissão.

§ 2º - Em qualquer das hipóteses previstas no § 1º, o servidor fará jus à percepção das vantagens inerentes ao exercício do cargo em comissão.

Artigo 8º - Os cargos em comissão integrantes do Grupo I - Direção Superior e Grupo II - Direção Intermediária são privativos de pessoal de nível superior ou de experiência e capacidade públicas e notórias.

Artigo 9º - As funções gratificadas, de preenchimento em comissão, são criadas por ato da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, para atender à implantação da estrutura operacional da Assembleia e destinam-se:

- I - Grupo VI - ao comando, coordenação e execução das atividades administrativas inerentes às unidades operacionais da estrutura da Assembleia Legislativa;

II - Grupo VII - à execução das tarefas de apoio administrativo direto aos dirigentes de órgãos integrantes da estrutura do Poder Legislativo.

§ 1º - As funções gratificadas são classificadas segundo os símbolos das Tabelas VI e VII, do Anexo III.

§ 2º - São de livre designação e dispensa do Presidente da Assembleia Legislativa os ocupantes de funções gratificadas, as quais são privativas de funcionários da Assembleia Legislativa.

Artigo 10 - Os cargos efetivos integrantes dos grupos relacionados nas alíneas "a" a "f", inciso III, do artigo 1º, serão providos através de concursos públicos de provas ou provas e títulos e serão acessíveis a todos os brasileiros, menores de 45 (quarenta e cinco) anos, que preencham os requisitos estabelecidos para o seu provimento.

§ 1º - O provimento dar-se-á na referência inicial, da classe A, da categoria funcional para a qual se tenha habilitado o candidato.

§ 2º - O servidor público federal, estadual ou municipal, não está sujeito ao limite da idade fixado neste artigo.

Artigo 11 - As categorias funcionais constantes das Tabelas VIII a XIII, do Anexo I, integrantes do Quadro Permanente do Pessoal da Assembleia Legislativa, são constituídas de cargos efetivos e agrupam-se em:

I - grupo VIII - atividades técnicas vinculadas às atribuições privativas da Assembleia Legislativa;

II - grupo IX - atividades profissionais de nível superior, a cujos cargos cabem as atribuições relacionadas com o exercício das tarefas compreendidas nas áreas biomédicas e de ciências humanas e sociais;

III - grupo X - atividades profissionais de nível médio, a cujos cargos cabem as tarefas relacionadas com o apoio técnico às atividades relacionadas com as atribuições da Assembleia;

IV - grupo XI - apoio administrativo às ações do Poder Legislativo, as quais envolvem administração geral e de material, datilografia, recepção de pessoas e transmissão e recebimento de informações telefônicas;

V - grupo XII - serviços auxiliares integrado pelos cargos aos quais são inerentes atividades relativas à recepção e distribuição de documentos, limpeza e conservação de bens móveis e imóveis, serviços de copa, bem como a execução de tarefas relativas a trabalhos profissionais qualificados e semi-qualificados;

VI - grupo XIII - serviços de segurança e portaria constituídos dos cargos nos quais cabem as tarefas inerentes à vigilância e controle de trânsito de pessoas e bens no âmbito da Assembleia Legislativa.

Artigo 12 - Os requisitos mínimos para ingresso nos cargos efetivos integrantes do Quadro Permanente de que trata esta Lei e demais disposições inerentes à identificação específica das categorias funcionais serão estabelecidos por ato da Mesa Diretora.

Artigo 13 - Ficam criados, conforme Anexo II a esta Lei, no Quadro Permanente do Pessoal da Assembleia Legislativa, os cargos de provimento em comissão constantes das Tabelas I a V e os cargos de provimento efetivo discriminados nas Tabelas VI a XI.

Artigo 14 - O vencimento dos cargos em comissão e dos cargos efetivos, bem como o valor da gratificação das funções, são os constantes do Anexo III, a esta Lei.

§ 1º - Os ocupantes de cargos em comissão farão jus à representação de gabinete cujos percentuais correspondentes são fixados nas Tabelas I a V do Anexo III.

§ 2º - O valor da função gratificada é vantagem que se acresce ao vencimento do funcionário designado para exercê-la.

§ 3º - O vencimento dos cargos efetivos obedecerá a correlação salarial estabelecida no Anexo I, Tabelas I a VI.

§ 4º - Os ocupantes dos cargos efetivos de códigos PLIL-01 e PLIL-02, farão jus a uma gratificação de atividade, correspondendo mensalmente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento do cargo.

§ 5º - O funcionário não perceberá gratificação a que se refere o § 4º, quando estiver no exercício de cargo em comissão, for colocado à disposição de outro Poder ou Esfera de Governo ou afastado do exercício do cargo.

Artigo 15 - O processamento da progressão funcional exige um período mínimo de 2 (dois) anos de permanência na referência a que estiver clas-

sificado o servidor.

Artigo 16 - A ascensão funcional se processará após 7 (sete) anos de permanência na classe anterior de uma mesma categoria funcional.

Artigo 17 - A transferência, de uma categoria funcional para outra, depende da existência de vaga e se processará após a permanência, no mínimo, por 3 (três) anos na categoria funcional anterior.

Artigo 18 - O interstício para apuração do tempo de serviço para efeitos de progressão, ascensão e transferência, será levantado em dias, considerando-se 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, como 1 (um) ano.

Artigo 19 - Observado o disposto nos artigos 15, 16, 17, 18 e 20 e seus §§, ato da Mesa Diretora estabelecerá os critérios para progressão, ascensão e transferência e regulamentará as disposições relativas a estes institutos.

Parágrafo único - A progressão funcional se processará por antiguidade e a ascensão, metade por antiguidade e metade por merecimento.

Artigo 20 - Os cargos efetivos criados por esta Lei correspondem às vagas da Classe A, da categoria funcional respectiva, as quais à medida que se forem processando as primeiras ascensões funcionais, ficarão assim distribuídos:

- I - classe A - 50% (cinquenta por cento) dos cargos;
- II - classe B - 30% (trinta por cento) dos cargos;
- III - classe C - 20% (vinte por cento) dos cargos;

§ 1º - Na primeira ascensão, a classe B permanecerá com 50% (cinquenta por cento) dos cargos e na segunda está deverá ser desdobrada, passando 20% para a classe C.

§ 2º - Quando o quantitativo de cargos criados não permitir o desdobramento da categoria funcional conforme previsto neste artigo, deverá haver, pelo menos, uma vaga em cada Classe, após cumpridos os períodos necessários ao processamento das primeiras ascensões funcionais.

Artigo 21 - Os funcionários do Poder Legislativo terão suas atribuições, direitos e deveres estabelecidos em Regulamento próprio baixado pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, aplicando-se-lhes no que couber, as disposições do Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado.

Artigo 22 - Os servidores em exercício na Assembleia Constituinte, na data da promulgação da Constituição, serão inscritos "ex officio" nos concursos públicos realizados para preenchimento dos cargos efetivos criados por esta Lei.

§ 1º - É facultado ao servidor, no prazo de 10 (dez) dias da abertura das inscrições para o concurso, encaminhar ao órgão de pessoal da Assembleia a indicação da categoria funcional que deseja ser inscrito.

§ 2º - O não encaminhamento do requerimento no prazo, implicará na inscrição automática do servidor em categoria funcional similar à que pertence.

§ 3º - Em igualdade de condições, na nota final no concurso público, terá preferência, para efeito de nomeação, o candidato servidor da Assembleia Legislativa.

Artigo 23 - Fica o Presidente da Assembleia autorizado a baixar atos necessários à concessão, aos funcionários do Poder Legislativo, de vantagens concedidas em lei a servidores do Poder Executivo, observado o parágrafo único do artigo 76, da Constituição/Estadual.

Artigo 24 - Os anexos desta Lei constituem parte integrante do seu texto e as suas alterações obedecerão às normas estatuídas para aprovação do Quadro Permanente do Pessoal da Assembleia.

Artigo 25 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 26 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.980, revogado o Decreto-Lei nº 44, de 03 de janeiro de 1.979, e demais disposições em contrário.

Campo Grande, 07 de Janeiro de 1.979.

MARCELO MIRANDA SOARES
Governador

JOÃO LEITE SCHMIDT
Secretário de Estado para Assuntos da Casa Cível

PAULO DE ALMEIDA FAGUNDES
Secretário de Estado de Fazenda

HUGO JOSÉ BOMFIM
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I - TABELA I

Grupo VIII - Apoio Técnico-Legislativo

CÓDIGO	CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	REFERÊNCIAS		
PLTL-01	Técnico Parlamentar	A	45	46	47
		B	49	50	51
		C	53	54	55
PLTL-02	Técnico Legislativo	A	36	37	38
		B	39	40	41
		C	42	43	44
PLTL-03	Taquígrafo de Plenário	A	31	32	33
		B	34	35	36
		C	37	38	39
PLTL-04	Agente Operador de Som	A	31	32	33
		B	34	35	36
		C	37	38	39
PLTL-05	Técnico de Cerimonial	A	36	37	38
		B	39	40	41
		C	42	43	44
PLTL-06	Agente de Plenário	A	20	21	22
		B	23	24	25
		C	26	27	28

ANEXO I - TABELA II

Grupo IX - Técnico de Nível Superior

CÓDIGO	CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	REFERÊNCIAS		
PLNS-01	Médico (8 horas)	A	45	46	47
		B	48	49	50
		C	51	52	53
PLNS-02	Odontólogo (8 horas)	A	44	45	46
		B	47	48	49
		C	50	51	52
PLNS-03	Contador-Auditor	A	43	44	45
		B	46	47	48
		C	49	50	51
PLNS-04	Técnico em Documentação e Informática	A	43	44	45
		B	46	47	48
		C	49	50	51

ANEXO I - TABELA III

Grupo X - Técnico de Nível Médio

CÓDIGO	CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	REFERÊNCIAS		
PLNM-01	Técnico Financeiro	A	42	43	44
		B	45	46	47
		C	48	49	50
PLNM-02	Técnico de Serviços Gerais	A	39	40	41
		B	42	43	44
		C	45	46	47
PLNM-03	Agente de Correspondência	A	31	32	33
		B	34	35	36
		C	37	38	39
PLNM-04	Agente de Enfermagem	A	23	24	25
		B	26	27	28
		C	29	30	31

ANEXO I - TABELA IV

Grupo XI - Apoio Administrativo Legislativo

CÓDIGO	CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	REFERÊNCIAS		
PLAL-01	Agente Auxiliar de Contabilidade	A	31	32	33
		B	34	35	36
		C	37	38	39
PLAL-02	Agente de Recepção	A	20	21	22
		B	23	24	25
		C	26	27	28
PLAL-03	Agente Legislativo	A	20	21	22
		B	23	24	25
		C	26	27	28
PLAL-04	Telefonista	A	16	17	18
		B	19	20	21
		C	22	23	24
PLAL-05	Auxiliar de Biblioteca	A	26	27	28
		B	29	30	31
		C	32	33	34

ANEXO I - TABELA V

Grupo XII - Serviços Auxiliares

CÓDIGO	CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	REFERÊNCIAS		
PLSA-01	Eletricista	A	20	21	22
		B	23	24	25
		C	26	27	28
PLSA-02	Auxiliar de Gravação	A	20	21	22
		B	23	24	25
		C	26	27	28
PLSA-03	Auxiliar de Telex	A	20	21	22
		B	23	24	25
		C	26	27	28
PLSA-04	Operador de Máquinas Copiadoras	A	16	17	18
		B	19	20	21
		C	22	23	24
PLSA-05	Agente de Copa e cozinha	A	23	24	25
		B	26	27	28
		C	29	30	31
PLSA-06	Auxiliar de serviços Diversos	A	12	13	14
		B	15	16	17
		C	18	19	20
PLSA-07	Agente de Limpeza	A	06	07	08
		B	09	10	11
		C	12	13	14
PLSA-08	Contínuo	A	06	07	08
		B	09	10	11
		C	12	13	14
PLSA-09	Motorista	A	16	17	18
		B	19	20	21
		C	22	23	24

ANEXO I - TABELA VI

Grupo XIII - Serviços de Segurança e Portaria

CÓDIGO	CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	REFERÊNCIAS		
PLSP-01	Inspetor de Segurança	A	26	27	28
		B	29	30	31
		C	32	33	34
PLSP-02	Agente de Segurança	A	16	17	18
		B	19	20	21
		C	22	23	24
PLSP-03	Agente de Portaria	A	12	13	14
		B	15	16	17
		C	18	19	20

ANEXO II - TABELA I

Grupo I - Direção Superior

SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO	Nº DE CARGOS
PLDS-1	Diretor-Gera.	1
PLDS-1	Diretor-Financeiro	1
PLDS-1	Consultor Técnico Jurídico	1
PLDS-2	Diretor-Geral Adjunto	1
PLDS-2	Consultor Jurídico-Adjunto	1
PLDS-2	Diretor de Departamento	2
PLDS-3	Diretor de Diretoria	4
PLDS-3	Coordenador de Divulgação e Relações Públicas	1
PLDS-3	Coordenador do Cerimonial	1

ANEXO II - TABELA II

Grupo II - Assessoramento Superior

SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO	Nº DE CARGOS
PLAS-1	Chefe de Gabinete da Presidência	1
PLAS-3	Assessor Especial de Bancada	5
PLAS-3	Assessor Jurídico	4
PLAS-3	Assessor Econômico	2

ANEXO II - TABELA III

Grupo III - Direção Intermediária

SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO	Nº DE CARGOS
PLDI-1	Chefe de Divisão	8
PLDI-3	Revisor de Debates	4
PLDI-3	Redator de Debates	2

ANEXO II - TABELA IV

Grupo IV - Assessoramento Intermediário

SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO	Nº DE CARGOS
PLAI-1	Assistente da Presidência	2
PLAI-1	Chefe de Gabinete da Vice-Presidência	2
PLAI-1	Chefe de Gabinete da 1ª. Secretaria	1
PLAI-1	Chefe de Gabinete da 2ª. Secretaria	1
PLAI-1	Chefe de Gabinete da Liderança	3
PLAI-2	Assistente da Mesa Diretora	2
PLAI-2	Secretário da Vice-Presidência	2
PLAI-3	Secretário da 1ª. Secretaria	1
PLAI-3	Secretário da 2ª. Secretaria	1
PLAI-3	Secretário da Liderança	3
PLAI-3	Secretário da Presidência	1
PLAI-3	Secretária da Vice-Liderança	3
PLAI-3	Secretário do Consultor Técnico Jurídico	1
PLAI-3	Secretário do Diretor-Geral	1
PLAI-3	Secretário de Imprensa	1

ANEXO II - TABELA V

Grupo V - Assistência Direta

SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO	Nº DE CARGOS
PLAD-1	Assistente de Segurança Parlamentar	22
PLAD-1	Assistente de Gabinete Parlamentar	18
PLAD-2	Oficial de Gabinete Parlamentar	18
PLAD-3	Secretário de Gabinete Parlamentar	18
PLAD-4	Motorista Parlamentar	22
PLAD-5	Auxiliar de Gabinete Parlamentar	18

ANEXO II - TABELA VI

Grupo VIII - Apoio Técnico Legislativo

CÓDIGO	CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS
PLTL-01	Técnico Parlamentar	19
PLTL-02	Técnico Legislativo	31
PLTL-03	Taquígrafo de Plenário	10
PLTL-04	Agente Operador de Som	02
PLTL-05	Técnico de Cerimonial	02
PLTL-06	Agente de Planário	04

ANEXO II - TABELA VII

Grupo IX - Técnico de Nível Superior

CÓDIGO	CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS
PLNS-01	Médico	02
PLNS-02	Odontólogo	02
PLNS-03	Contador-Auditor	01
PLNS-04	Técnico em Documentação e Informática	01

ANEXO II - TABELA VIII

Grupo X - Técnico de Nível Médio

CÓDIGO	CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS
PLNM-01	Técnico Financeiro	01
PLNM-02	Técnico de Serviços Gerais	02
PLNM-03	Agente de Correspondência	01
PLNM-04	Agente de Enfermagem	04

ANEXO II - TABELA IX

Grupo XI - Apoio Administrativo Legislativo

CÓDIGO	CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS
PLAL-01	Agente Auxiliar de Contabilidade	02
PLAL-02	Agente de Recepção	04
PLAL-03	Agente Legislativo	80
PLAL-04	Telefonista	06
PLAL-05	Auxiliar de Biblioteca	02

ANEXO II - TABELA X

Grupo XII - Serviços Auxiliares

CÓDIGO	CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS
PLSA-01	Eletricista	02
PLSA-02	Auxiliar de Gravação	02
PLSA-03	Operador de Telex	03
PLSA-04	Operador de Máquinas Copiadoras	04
PLSA-05	Agente de Copa e Cozinha	06
PLSA-06	Auxiliar de Serviços Diversos	12
PLSA-07	Agente de Limpeza	18
PLSA-08	Contínuo	15
PLSA-09	Motorista	10

ANEXO II - TABELA XI

Grupo XIII - Serviços de Segurança e Portaria

CÓDIGO	CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS
PLSP-1	Inspetor de Segurança	06
PLSP-2	Agente de Segurança	12
PLSP-3	Agente de Portaria	8

ANEXO III - TABELA I

Grupo I - Direção Superior

SÍMBOLO	VENCIMENTO (Em Cr\$ 1,00)	REPRESENTAÇÃO DE GABINETE
PLDS-1	Cr\$ 39.200,00	45%
PLDS-2	Cr\$ 36.400,00	35%
PLDS-3	Cr\$ 33.600,00	25%

ANEXO III - TABELA II

Grupo II - Assessoramento Superior

SÍMBOLO	VENCIMENTO (Em Cr\$ 1,00)	REPRESENTAÇÃO DE GABINETE
PLAS-1	Cr\$ 39.200,00	45%
PLAS-2	Cr\$ 36.400,00	35%
PLAS-3	Cr\$ 33.600,00	25%

ANEXO III - TABELA III

Grupo III - Direção Intermediária

SÍMBOLO	VENCIMENTO (Em Cr\$ 1,00)	REPRESENTAÇÃO DE GABINETE
PLDI-1	Cr\$ 22.400,00	40%
PLDI-2	Cr\$ 19.600,00	30%
PLDI-3	Cr\$ 14.000,00	20%

ANEXO III - TABELA IV

Grupo IV - Assessoramento Intermediário

SÍMBOLO	VENCIMENTO (Em Cr\$ 1,00)	REPRESENTAÇÃO DE GABINETE
PLAI-1	22.400,00	40%
PLAI-2	19.600,00	30%
PLAI-3	14.000,00	20%

ANEXO III - TABELA V

Grupo V - Assistência Direta

SÍMBOLO	VENCIMENTO (Em Cr\$ 1,00)	REPRESENTAÇÃO DE GABINETE
PLAD-1	10.000,00	10%
PLAD-2	7.500,00	10%
PLAD-3	6.500,00	10%
PLAD-4	5.000,00	10%
PLAD-5	3.500,00	10%

ANEXO III - TABELA VI

Grupo VI - Chefia Intermediária

SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO DA FUNÇÃO Cr\$ 1,00
PLCI-1	11.200,00
PLCI-2	8.400,00
PLCI-3	5.000,00

ANEXO III - TABELA VII

Grupo VII - Assistência Imediata

SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO DA FUNÇÃO
PLIA-1	11.200,00
PLIA-2	8.400,00
PLIA-3	5.000,00

ANEXO III - TABELA VIII

VALOR MENSAL DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS DO QUADRO PERMANENTE

REFERÊNCIA	VALOR MENSAL DO VENCIMENTO TO CR\$ 1,00	REFERÊNCIA	VALOR MENSAL DO VENCIMENTO CR\$ 1,00
1	3.059,00	29	12.002,00
2	3.215,00	30	12.440,00
3	3.376,00	31	13.063,00
4	3.542,00	32	13.715,00
5	3.719,00	33	14.399,00
6	3.806,00	34	15.121,00
7	4.102,00	35	15.872,00
8	4.307,00	36	16.668,00
9	4.522,00	37	17.500,00
10	4.748,00	38	18.377,00
11	4.984,00	39	19.295,00
12	5.229,00	40	20.258,00
13	5.492,00	41	21.277,00
14	5.768,00	42	22.337,00
15	6.056,00	43	23.454,00
16	6.357,00	44	24.630,00
17	6.676,00	45	25.864,00
18	7.011,00	46	27.157,00
19	7.362,00	47	28.512,00
20	7.729,00	48	29.939,00
21	8.117,00	49	31.439,00
22	8.524,00	50	33.116,00
23	8.951,00	51	34.661,00
24	9.403,00	52	36.390,00
25	9.874,00	53	38.208,00
26	10.368,00	54	40.121,00
27	10.886,00	55	42.127,00
28	11.430,00	56	44.172,00

Decretos

Decreto n.º 423 de 07 de janeiro de 1980

Declara luto oficial, no período que menciona.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,

no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 58 da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica declarado luto oficial, em todo Estado de Mato Grosso do Sul, nos dias 7, 8 e 9 do corrente, pelo falecimento do Excelentíssimo Senador Petrônio Portella, Digníssimo ex-Ministro da Justiça.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 7 de janeiro de 1.980.

Campo Grande, 07 de janeiro de 1.980

MARCELO MIRANDA SOARES

Governador

Decreto n.º 424 de 07 de janeiro de 1980

Aprova o Regimento do Conselho de Recursos Administrativos dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul, criado pela Lei nº 13, de 7 de novembro de 1979, e dá outras providências.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, inciso III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 11, da Lei nº 13, de 7 de novembro de 1979,

D E C R E T A :

Art. 1º - É constituído, nos termos da Lei nº 13, de 7 de novembro de 1979, o Conselho de Recursos Administrativos dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - CRASE-MS, vinculado à Secretaria de Administração do Estado.

Art. 2º - Fica aprovado o Regimento do CRASE-MS, que a este a

companha.

Art. 3º - O Secretário de Estado de Administração baixará os atos que se fizerem necessários à instalação e implantação do CRASE-MS.

Art. 4º - Para o exercício do primeiro mandato, a indicação do membro do CRASE-MS, representante do funcionalismo, far-se-á na forma prevista no § 1º do artigo 3º da Lei nº 13, de 7 de novembro de 1979.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 07 de janeiro de 1980.

MARCELO MIRANDA SOARES
Governador

WALDIR DOS SANTOS PEREIRA
Secretário de Estado de Administração

REGIMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -
CRASE - MS

TÍTULO I

DO CRASE-MS E SUA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - O Conselho de Recursos Administrativos dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - CRASE-MS, de que trata a Lei nº 13, de 7 de novembro de 1979, integrante do Sistema Estadual de Administração, por força do disposto no artigo 1º do Decreto-lei nº 73, de 8 de maio de 1979, reger-se-á pelas disposições contidas neste Regimento e pelas demais normas legais e regulamentares que lhe sejam aplicáveis.

Art. 2º - O CRASE-MS, órgão colegiado de deliberação coletiva, constitui instância recursal hierárquica das decisões do Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil (SIPEC) e de exame ou julgamento, respectivamente, de questões sobre acumulação de cargos, empregos ou funções e dos litígios decorrentes das relações de trabalho entre os servidores e o Estado, qualquer que seja o regime jurídico, além de servir de órgão de consulta do Secretário de Administração.

Art. 3º - O CRASE-MS é composto de 7 Conselheiros e 3 (três) Suplentes, designados pelo Governador, por indicação do Secretário de Administração, dentre servidores do Estado, com formação jurídica e/ou notórios conhecimentos de legislação de pessoal, representantes:

- I - da Procuradoria-Geral do Estado, 2 (dois);
- II - da Procuradoria-Geral da Justiça, 1 (um);
- III - da Secretaria de Fazenda, 1 (um);
- IV - do Funcionalismo do Estado, 1 (um);
- V - da Secretaria de Administração, 1 (um) e os suplentes, um dos quais representando a Superintendência do Pessoal Civil.

§ 1º - O Presidente e o Secretário-Geral do CRASE-MS serão designados por ato do Governador, por indicação do Secretário de Estado de Administração.

§ 2º - O Vice-Presidente do CRASE-MS será eleito dentre os seus membros, com mandato de 2 (dois) anos, prorrogável 1 (uma) recondução imediata.

§ 3º - Será dispensado o Conselheiro que faltar, sem justificada causa, a 3 (três) sessões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano, fato que será comunicado ao Secretário de Estado de Administração,

para as providências necessárias à dispensa e à nomeação do novo Conselheiro.

Art. 4º - O mandato dos Conselheiros e dos seus suplentes terá a duração de 4 (quatro) anos, exceto o do Presidente, que poderá ser dispensado quando o Governador, por iniciativa própria, ou por solicitação do Secretário de Estado de Administração, julgar conveniente ou oportuno.

Art. 5º - Os membros do CRASE-MS e os suplentes, quando na função de Conselheiros, perceberão uma gratificação equivalente a 50% (cinquenta por cento) da função gratificada FG-1, por sessão a que comparecerem na forma do disposto no artigo 4º do Decreto-lei nº 59, de 2 de abril de 1979.

§ 1º - Ao Presidente do CRASE-MS não se aplica o disposto neste artigo.

§ 2º - Haverá, no máximo, 8 (oito) sessões por mês, não fazendo jus à percepção da gratificação o Conselheiro ausente, mesmo que sua falta seja justificada.

§ 3º - Se devido ao acúmulo da pauta de processos houver imperiosa necessidade de aumentar o número de sessões, até o máximo de 15 (quinze), o Presidente solicitará autorização, devidamente fundamentada, ao Secretário de Estado de Administração.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA

Art. 6º - A estrutura do CRASE-MS é a seguinte:

- I - Presidência;
- II - Vice-Presidência;
- III - Secretaria-Geral.

TÍTULO III
DA COMPETÊNCIA

Art. 7º - Ao CRASE-MS compete:

- I - decidir, em instância superior, sobre pedidos de reconsideração contra decisões proferidas pela Superintendência do Pessoal Civil a respeito de direitos, vantagens e regalias dos servidores do Estado;
- II - pronunciarse sobre as consultas que lhe forem formuladas pelo Secretário de Estado de Administração, ou pelo Superintendente da Superintendência do Pessoal Civil, sobre matéria que possa ser objeto de recurso;
- III - propor ao Secretário de Estado de Administração medidas de interesse geral sobre assuntos relacionados com as atribuições ou atividades do CRASE-MS;
- IV - comunicar ao Secretário de Estado de Administração as irregularidades do seu conhecimento, verificadas na instância inferior, bem como o descumprimento de decisões finais do CRASE-MS;
- V - examinar casos de acumulação de cargos, empregos ou funções em que incorram ou venham a incorrer servidores estaduais;
- VI - apreciar os pedidos de revisão de processo administrativo, quando este possa importar em reintegração do servidor que tenha sofrido pena de demissão ou de aposentadoria ou disponibilidade.

Art. 89 - Competem, ainda, ao CRASE-MS, as seguintes atribuições:

- I - solicitar, ao Secretário de Estado de Administração, providências indispensáveis, junto ao Governador do Estado, quando julgar, por unanimidade, que alguma norma legal é inconstitucional ou fere o moral que deve presidir as leis ou os decretos sobre direitos, deveres ou administração de pessoal;
- II - analisar, no todo ou em parte, processos administrativos, desde que os atos neles praticados tenham sido proferidos até o nível do Órgão Central de Pessoal, determinando a sua repetição, quando possível, se isso se tornar imprescindível ao julgamento da questão;
- III - baixar processos em diligência, ordenando perícias, vistorias, prestação de esclarecimentos ou de suprimentos necessários à correta apreciação da matéria decidida;
- IV - solicitar o comparecimento de dirigentes de unidades administrativas cujos servidores a ele subordinados devam prestar esclarecimentos à correta apreciação da matéria a ser decidida;
- V - resolver dúvidas suscitadas por qualquer Conselheiro ou pelo Presidente sobre matéria interna do CRASE-MS ou interpretação de leis, atos ou regulamentos relativos à administração de pessoal;
- VI - encaminhar ao Secretário de Estado de Administração os casos em que julgar aplicável o princípio da equidade, recomendando o que julgar adequado;
- VII - propor ao Secretário de Estado de Administração, a aprovação ou modificação deste Regulamento.

§ 19 - As falhas processuais não constituirão motivo de nulidade, sempre que nos autos haja elementos que permitam supri-las.

§ 20 - Serão recorríveis ao CRASE-MS as decisões do Superintendente da Superintendência da Ressalva Civil, proferidas em pedidos de reconsideração.

§ 39 - Os recursos para o CRASE-MS serão interpostos no prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data da publicação, no Diário Oficial do Estado, do ato impugnado, ou, na falta deste, da ciência ao interessado, a qual deverá constar do processo.

§ 40 - Não poderá haver recurso ao CRASE-MS, nos casos em que o servidor já se tiver utilizado dessa faculdade junto ao Secretário de Estado de Administração, devendo, nessa situação, a parte ou o interessado juridicamente na questão recorrer ao Governador, nos termos do artigo 65 e parágrafos.

§ 50 - Os pronunciamentos de que trata o inciso II deste artigo, depois de aprovados pelo Secretário de Estado de Administração, constituirão atos normativos, cuja aplicação estender-se-á a casos semelhantes, quando assim o decidir o referido Secretário de Estado.

Art. 90 - A Secretaria-Geral, dirigida por 1 (um) Secretário-Geral, compete:

- I - receber, registrar, guardar, distribuir, controlar e expedir correspondência, processos, publicações, volumes, ou outros documentos dirigidos ao CRASE-MS ou dela emanados;
- II - atuar e preparar os processos e todo expediente para despacho do Presidente, do Vice-Presidente ou do Secretário-Geral do CRASE-MS;
- III - providenciar a entrega dos processos aos Conselheiros,

ros, mediante registro;

- IV - informar os interessados sobre o andamento dos processos;
- V - submeter, através do Secretário-Geral, a requisição de processos;
- VI - providenciar a formalização e publicação de acordãos;
- VII - elaborar e submeter, por intermédio do Secretário-Geral, as folhas de gratificação dos Conselheiros;
- VIII - distribuir o material necessário às atividades do CRASE-MS;
- IX - preparar os processos que deverão ir a julgamento, instruindo-os com relatório circunstanciado sobre a matéria de fato, as prováveis teses a serem debatidas e indicando a existência de precedentes;
- X - providenciar junto às Procuradorias do Estado os seguintes esclarecimentos, quando for o caso:
 - a) existência de ação judicial em nome do recorrente ou de outros, versando sobre a mesma questão jurídica submetida ao exame do CRASE-MS; e
 - b) parecer ou decisão judicial em que matéria idêntica ou assemelhada tenha sido estudada ou decidida.
- XI - registrar e classificar os acordãos do CRASE-MS e decisões de outros órgãos que a ele possam interessar;
- XII - manter a legislação de pessoal em vigor no Estado de Mato Grosso, promulgada até 31 de dezembro de 1978, bem como idêntica legislação promulgada pelo Estado de Mato Grosso do Sul;
- XIII - fornecer subsídios solicitados pelos Conselheiros no exercício de suas funções.

TÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I

DO PRESIDENTE DO CRASE-MS

Art. 91 - Compete ao Presidente do CRASE-MS:

- I - dirigir e supervisionar todos os serviços e atividades do CRASE-MS;
- II - representar o CRASE-MS nos atos e solenidades oficiais, podendo designar um ou mais Conselheiros para esse fim;
- III - convocar e presidir as sessões do CRASE-MS, mantendo o bom andamento do trabalho, além de resolver as questões de ordem;
- IV - convocar sessões extraordinárias por iniciativa própria ou atendendo a pedido justificado de 2/3 dos Conselheiros;
- V - distribuir, mediante sorteio, aos Conselheiros, os processos submetidos ao CRASE-MS;
- VI - fazer executar as diligências necessárias à instrução dos processos;
- VII - aprovar a pauta dos processos a serem julgados pelo CRASE-MS e ordenar a sua divulgação;
- VIII - determinar e aprovar a inclusão em pauta dos processos devolvidos pelos Conselheiros, no caso em que tenha solicitado vista do processo ou seja seu relator;
- IX - deliberar conjuntamente com os demais Conselheiros, votando em último lugar, quando não for Relator ou

tiver pedido vista do processo;

- X - proferir voto de qualidade nos casos de empate de votação;
- XI - conceder ou cassar a palavra regimentalmente;
- XII - submeter à votação as questões apresentadas e orientar as discussões, fixando os pontos sobre os quais devam versar, podendo, quando julgar conveniente, dividir as proposições;
- XIII - suspender, reiniciar ou encerrar a sessão, na impossibilidade de manter a ordem, podendo mandar retirar-se os assistentes que a perturbem;
- XIV - apurar e proclamar o resultado das votações;
- XV - submeter a discussão e votação as atas de cada sessão ao iniciar-se a imediata, nelas fazendo menção a quaisquer restrições ou impugnações apresentadas durante a sua votação;
- XVI - consignar nas atas sua aprovação e assiná-las, após o Secretário-Geral;
- XVII - assinar os acordãos com o Relator ou Conselheiro designado para redigi-los;
- XVIII - recorrer de deliberação das sessões, quando julgar cabível;
- XIX - encaminhar ao Secretário de Estado de Administração os acordãos do CRASE-MS;
- XX - determinar a baixa dos processos à inferior instância, após ter transitado em julgando o respectivo acordão;
- XXI - responsabilizar quem se opuser à observância das decisões finais do CRASE-MS;
- XXII - conhecer das suspeições ou impedimentos, procedendo como de direito;
- XXIII - convocar os suplentes dos Conselheiros nos casos previstos neste Decreto;
- XXIV - comunicar ao Secretário de Estado de Administração a ocorrência da hipótese prevista no § 5º, do artigo 3º, e de vaga de Conselheiro em virtude de falecimento;
- XXV - designar Conselheiro para assinar ou, se for o caso, lavrar acordão cuja redação competia a ex-Conselheiro ou a Conselheiro ausente;
- XXVI - propor às autoridades competentes, por iniciativa própria ou com a aprovação de 2/3 dos Conselheiros, quaisquer medidas consideradas úteis ao bom desempenho das atividades do CRASE-MS;
- XXVII - superintender a aplicação, ao pessoal da Secretaria-Geral, das disposições legais em vigor referentes aos servidores do Estado e impor penas disciplinares;
- XXVIII - solicitar funcionários para os serviços da Secretaria-Geral;
- XXIX - abrir e encerrar os livros destinados aos serviços do CRASE-MS, rubricando-lhes as folhas, podendo delegar a atribuição ao Secretário-Geral;
- XXX - promover e assinar todo e qualquer expediente decorrente de deliberações do CRASE-MS, que não seja da competência privativa dos Conselheiros;
- XXXI - assinar a correspondência do CRASE-MS, quando exceder a alçada do Secretário-Geral, na conformidade do disposto neste Regimento.
- XXXII - elaborar relatório circunstanciado dos trabalhos realizados no exercício anterior, levando-o ao conhecimento do Plenário até a última sessão ordinária do mês de janeiro, antes do seu encaminhamento ao Secretário de Estado de Administração;
- XXXIII - observar e fazer observar o presente Regimento.

CAPÍTULO II

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 11 - Ao Vice-Presidente, além das atribuições inerentes aos Conselheiros, compete:

- I - assistir o Presidente do CRASE-MS em matéria de planejamento, integração e coordenação geral das atividades do colegiado;
- II - substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

CAPÍTULO III

DOS CONSELHEIROS

Art. 12 - São atribuições dos Membros do CRASE-MS:

- I - comparecer às sessões;
- II - receber os processos que lhes couberem em distribuição, mediante sorteio, devolvendo-os com presteza;
- III - sugerir medidas de interesse geral sobre assuntos relacionados com as atividades e atribuições do CRASE-MS;
- IV - relatar, discutir e votar matéria objeto de deliberação, apresentando relatório e voto por escrito;
- V - requerer diligências que lhes parecerem necessárias para elucidar a matéria em discussão e suscitar as questões que entenderem convenientes;
- VI - solicitar à Secretaria-Geral subsídios indispensáveis ao estudo dos processos;
- VII - fundamentar seu voto em todos os processos em que figure como Relator e, nos demais, quando julgar conveniente;
- VIII - pedir a palavra, regimentalmente, sempre que tiver de usá-la, para intervir nos debates ou justificar o seu voto;
- IX - pedir vista do processo, quando julgar indispensável melhor estudo para apreciação da matéria em debate;
- X - redigir os acordãos nos processos em que tenha funcionado como Relator, quando vencedor o seu voto e naqueles em que para esse fim tenha sido designado;
- XI - assinar, juntamente com o Presidente do CRASE-MS, os acordãos que lavrar na hipótese do inciso anterior;
- XII - declarar-se suspeito para julgar processos nos casos previstos neste Regimento;
- XIII - propor ou submeter a estudo e deliberação qualquer assunto que se relacione com a competência do CRASE-MS;
- XIV - propor, em sessão, modificação deste Regimento, nos termos do artigo;
- XV - desempenhar as comissões de que for incumbido pelo Plenário ou pelo Presidente.

CAPÍTULO IV

DOS SUPLENTES

Art. 13 - Os suplentes, quando em exercício, terão as mesmas atribuições dos Conselheiros efetivos.

CAPÍTULO V

DO SECRETÁRIO-GERAL

Art. 14 - São atribuições do Secretário-Geral:

- I - dirigir, coordenar e fiscalizar os trabalhos da Secretaria-Geral, respondendo perante o Presidente do CRASE-MS pela regularidade do serviço;
- II - preparar o expediente das sessões e secretariá-las;
- III - lavrar e fazer lavrar os termos necessários ao andamento dos processos;
- IV - submeter ao Presidente do CRASE-MS os processos conclusos;
- V - redigir atas e proceder à sua leitura, mandando extrair cópias das mesmas e autenticá-las, remetendo-as ao órgão encarregado da publicação;
- VI - controlar os prazos processuais;
- VII - certificar o resultado do julgamento;
- VIII - assinar, no que lhe couber, a correspondência oficial;
- IX - atender aos interessados, prestando-lhes informações;
- X - preparar mapas e gráficos do movimento da Secretaria-Geral, apresentando relatório anual;
- XI - instruir os processos referentes a assuntos administrativos relacionados com os Conselheiros;
- XII - promover ou realizar diligências a pedido dos Conselheiros, bem como manter o registro de atos e despachos;
- XIII - organizar a escala de férias do pessoal;
- XXIV - cumprir e fazer cumprir, no que lhe for conveniente, as disposições legais e regulamentares, bem como este Regimento;
- XXV - submeter ao Presidente do CRASE-MS as folhas de gratificação, a serem remetidas ao órgão competente de pagamento;
- XXVI - executar outros encargos que lhe forem conferidos pelo Presidente do CRASE-MS.

TÍTULO V DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 15 - O Presidente do CRASE-MS será substituído pelo Vice-Presidente e, na falta deste, pelo Conselheiro mais idoso.

Art. 16 - Os suplentes serão convocados para substituir os Conselheiros de que forem substituídos eventuais, nos seus impedimentos e no caso de afastamento por motivo de licença, férias, ou na hipótese do artigo 19.

§ 1º - As férias dos Conselheiros coincidirão com a da escala organizada nas repartições onde estiverem lotados.

§ 2º - Os suplentes também serão convocados para substituir, até a posse do novo Conselheiro, aquele cujo mandato, por qualquer motivo, vier a vagar.

Art. 17 - O suplente convocado, ainda que cessada a substituição, tomará parte no julgamento do processo ao qual se achar vinculado como Relator ou Revisor ou por ter pedido vista do processo.

§ 1º - Na hipótese deste artigo, o Conselheiro efetivo não tomará parte no julgamento em que intervier seu suplente.

§ 2º - O julgamento dos processos a que alude este artigo tem preferência sobre os demais, de modo a ficarem desembaraçados, desde logo, todos os processos com relatório ou visto do suplente.

TÍTULO VI DAS NORMAS DE TRABALHO

CAPÍTULO I DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS

Art. 18 - Os recursos e consultas serão numerados na Secretaria-Geral, pela ordem cronológica de recebimento, e encaminhados ao Presidente do CRASE-MS para distribuição, mediante sortio.

CAPÍTULO II DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO

Art. 19 - É vedado aos Conselheiros exercer suas funções no processo:

- I - de que for recorrente;
- II - quando cônjuge, companheiro (a), parente consanguíneo ou afim, do recorrente ou de algum interessado na decisão, em linha reta ou na linha colateral até segundo grau;
- III - quando nele estiverem postulando, como advogado do recorrente, o seu cônjuge, companheiro (a), ou qualquer parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na linha colateral até o segundo grau;
- IV - em que houver proferido parecer ou decisão na instância administrativa inferior;
- V - em que interveio como mandatário do recorrente.

Art. 20 - Pode-se fundar a suspeição de parcialidade do Conselheiro, quando:

- I - amigo íntimo ou inimigo capital do recorrente;
- II - o recorrente, seu cônjuge ou companheiro (a), for credor ou devedor do Conselheiro, de seu cônjuge, companheiro (a);
- III - interessado no julgamento do processo em favor do recorrente.

Parágrafo único - Poderá ainda o Conselheiro declarar-se suspeito por motivo íntimo.

Art. 21 - O interesse no julgamento do processo, para fins deste capítulo, será reconhecido quando o recurso versar sobre situação semelhante a em que se encontrar o Conselheiro, seu cônjuge, companheiro (a) ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o segundo grau.

Art. 22 - O impedimento ou a suspeição de Conselheiro poderão ser argüidos, fundamentadamente, até a hora do julgamento, pelo próprio, outro Conselheiro, ou qualquer interessado.

§ 1º - Se alegados por ocasião do julgamento, será concedido ao argüente, prazo de 3 dias para provas.

§ 2º - Se o Conselheiro aceitar a argüição e for o Relator, mandará juntar aos autos a petição de seus documentos, encaminhando-os ao Presidente do CRASE-MS.

§ 3º - Caso a rejeite, continuará vinculado ao recurso e o julgamento será sobrestado até a solução do incidente.

§ 4º - Se considerada relevante a argüição, será ouvido o Conselheiro em cinco dias.

Art. 23 - O incidente será decidido, sem a participação do Conselheiro dado como impedido ou suspeito, ao qual será facultado expor oralmente as suas razões.

Art. 24 - Reconhecida a procedência da arguição, será convocado suplente na forma deste Regimento.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DO RELATOR E REVISOR.

Art. 25 - Compete ao Relator:

- I - requerer, mediante despacho, a realização das diligências necessárias à perfeita instrução dos processos, fixando-lhes, quando cabível, prazo para atendimento;
- II - apreciar as desistências dos recursos que lhe tiverem sido distribuídos, independentemente da inclusão do processo em pauta;
- III - entregar ao Presidente, dentro de dez dias, quando não vencido, a minuta do acórdão.

Parágrafo único - O Relator e o Revisor proferirão votos por escrito, que não serão anexados ao processo, e sim lidos em sessão.

CAPÍTULO IV

DAS PAUTAS DE JULGAMENTO

Art. 26 - Para inclusão em pauta, os processos deverão ser entregues na Secretaria-Geral com antecedência mínima de três dias, com visto do Relator e Revisor.

Art. 27 - Os processos entrarão em pauta na ordem da sua devolução pelo Revisor, exceto no caso de prioridade concedida unanimemente pelo Plenário, ou solicitada pela Administração.

Art. 28 - Qualquer requerimento relativo a recurso deverá ser submetido ao Relator.

Art. 29 - A pauta de julgamento deverá ser publicada duas vezes no Órgão Oficial do Estado, no mínimo 10 dias antes da sessão, e será afixada na Secretaria-Geral em lugar acessível ao público.

Art. 30 - A ordem dos recursos constantes da pauta será obedecida nas sessões de julgamento, salvo pedido de preferência ou exceção prevista neste Regimento.

Parágrafo único - Terão preferência para o julgamento os recursos incluídos em pauta, cujo Relator tenha que se afastar.

Art. 31 - Os recursos que não forem julgados em uma sessão permanecerão em pauta e terão preferência na sessão seguinte.

CAPÍTULO V

DAS SESSÕES

Art. 32 - As sessões de julgamento do Conselho serão públicas e realizar-se-ão em dias e horários previamente fixados pelo Presidente do CRASE-MS, conforme o caso, sendo facultado ao recorrente, pessoalmente ou por intermédio de representantes legais, usar da palavra em defesa dos seus direitos ou apresentar resumo escrito.

§ 1º - No caso de reivindicações de caráter coletivo ou abrangente de interesses de grupos funcionais, o número de participantes na defesa ficará a juízo da Presidência.

§ 2º - O servidor que, na defesa do recurso, não guardar a exigível compostura ou conveniente linguagem será advertido pelo Presidente da sessão, que lhe cassará a palavra se desatendida a advertência.

Art. 33 - Sempre que necessário, poderão ser convocadas sessões extraordinárias, observadas as disposições dos §§ 2º e 3º do artigo 5º.

Art. 34 - Aberta a sessão, será observada a seguinte ordem nos trabalhos:

- I - verificação de comparecimento dos Conselheiros;
- II - leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;
- III - leitura e assinatura de acórdão;
- IV - leitura do expediente;
- V - distribuição de processos;
- VI - julgamento (relatório, discussão e votação) dos processos constantes da pauta e qualquer outra matéria incluída na ordem do dia.

§ 1º - No expediente serão tratados os assuntos não relacionados diretamente com a matéria da ordem do dia.

§ 2º - Encerrado o expediente, o Presidente passará a anunciar a ordem do dia e, em sequência, para julgamento, os processos constantes da pauta, a qual só poderá ser alterada nas hipóteses previstas neste Regimento.

§ 3º - Antes de iniciar o julgamento, o Presidente verificará a existência de quorum para deliberação.

§ 4º - Se não houver número legal, o Secretário-Geral lavrará termo do qual constarão os nomes dos membros que tiverem comparecido.

Art. 35 - Para a boa ordem e disciplina dos trabalhos nas sessões, observar-se-á o seguinte:

- I - salvo a convite do Presidente da sessão, não será permitida a permanência de pessoa alguma na parte do recinto destinada aos Conselheiros, com exceção do pessoal do CRASE-MS, quando autorizados;
- II - as falas serão concisas, não sendo permitidos debates paralelos e apartes ao Presidente da sessão;
- III - para falar, o Conselheiro solicitará previamente a palavra e, concedida esta, iniciará a oração dirigindo-se ao Presidente;
- IV - o Relator da matéria em discussão terá preferência sobre os demais Conselheiros para usar da palavra e poderá, após cada orador, dar as explicações solicitadas;
- V - aos Conselheiros e aos recorrentes, não será permitido:
 - a) Tratar de matéria estranha ao assunto em discussão;
 - b) Falar sobre matéria vencida;
 - c) Discutir no expediente matéria da ordem do dia;
 - d) Usar linguagem incompatível com a dignidade do CRASE-MS;
 - e) Deixar de atender às advertências do Presidente da sessão;
- VI - os apartes serão curtos e corteses e só admissíveis com prévia permissão do orador;
- VII - os apartes só serão concedidos aos Conselheiros, ficando vedada ao recorrente e a qualquer assistente

a participação nos debates;

VIII - não serão permitidos apartes:

- a) Em questão de ordem;
- b) Em explicação pessoal;
- c) Em declaração de voto; e
- d) Paralelos ao discurso;

IX - nenhum Conselheiro poderá fazer alusão desprimorosa a opinião dos demais;

X - caso algum Conselheiro perturbe os trabalhos, transgrida as disposições regimentais ou falte à consideração devida ao CRASE-MS ou ao Presidente, este advertirá-o e, se não for desde logo atendido, suspenderá a sessão pelo prazo que julgar conveniente.

Art. 36 - O Presidente fará retirar, do recinto destinado ao público, quem ali não guardar a compostura devida ou perturbar a ordem do CRASE-MS.

Art. 37 - Nenhum dos Conselheiros poderá retirar-se da sessão sem autorização do Presidente.

Art. 38 - Iniciados os trabalhos, qualquer membro poderá solicitar ao Presidente sua interrupção, por motivos relevantes.

§ 1º - Se durante o julgamento qualquer membro tiver necessidade de ausentar-se, continuarão os trabalhos, salvo se o número restante for inferior ao quorum legal.

§ 2º - Se, pelo motivo ressaltado no parágrafo anterior ou qualquer outro, for suspensa a sessão, continuarão os trabalhos na seguinte, ou em sessão extraordinária, se, a juízo do CRASE-MS, houver conveniência.

§ 3º - A retirada de qualquer Conselheiro no decorrer da sessão deverá ser consignada em ata.

Art. 39 - Anunciado pelo Presidente da sessão o recurso a ser julgado, será dada a palavra ao Relator.

Art. 40 - Terminado o relatório, o Presidente dará a palavra, se for pedida, ao recorrente ou a seu representante legalmente credenciado, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, prorrogáveis por 5 (cinco) minutos, a critério da Presidência.

Parágrafo Único - Serão observado o prazo constante deste artigo, quando o recorrente tiver mais de um representante legalmente credenciado para fazer uso da palavra, mas será contado em dobro se houver mais de um recorrente ou representante diferentes.

Art. 41 - Após a defesa, será a matéria submetida a julgamento, iniciando-se pelo voto do Relator e seguindo-se o do Revisor e dos demais Membros.

§ 1º - O Presidente poderá trazer ao debate o esclarecimento que julgar necessário ao encaminhamento da discussão e da votação.

§ 2º - Os debates poderão tornar-se secretos, por solicitação de qualquer Conselheiro, aprovada pela maioria, desde que haja motivo relevante, após haver sido franqueada a palavra ao recorrente.

Art. 42 - Qualquer questão preliminar ou prejudicial será julgada antes do mérito, deste não se conhecendo se incompatível com a decisão adotada.

Parágrafo Único - Tratando-se de nulidade sanável, o jul-

gamento será convertido em diligência.

Art. 43 - Rejeitada a preliminar ou prejudicial, se com elas não for incompatível a apreciação do mérito, seguir-se-á a discussão e julgamento da matéria principal, sobre esta devendo pronunciarse, também, os Conselheiros vencidos naquelas questões.

Art. 44 - O julgamento, uma vez iniciado e salvo pedido de vista, não será interrompido.

Art. 45 - As dúvidas sobre a interpretação e a aplicação deste Regimento constituirão questões de ordem.

§ 1º - A questão de ordem poderá ser resolvida imediatamente pelo Presidente da sessão, salvo se entender submetê-la à apreciação do Plenário.

§ 2º - A solução das questões de ordem será consignada em ata.

§ 3º - Em qualquer fase da sessão poderão os Conselheiros falar pela ordem, exceto no momento da apuração dos votos ou quando houver orador com a palavra.

§ 4º - O Presidente, observando o disposto neste artigo, não poderá recusar a palavra ao Conselheiro que a solicite pela ordem, mas poderá cassá-la desde que não se trate de assunto regimental ou pertinente à matéria tratada.

Art. 46 - Qualquer Conselheiro poderá solicitar vista dos processos incluídos em pauta ou requerer as diligências necessárias.

Parágrafo Único - Cumpridas as diligências, o processo voltará ao Relator e ao Revisor para conclusão.

Art. 47 - O julgamento de processo suspenso ou adiado prosseguirá com preferência sobre os demais, logo que devolvido ou solucionado o motivo da suspensão ou adiamento e, se houver mais de um nessas condições, a preferência será determinada pela ordem de antiguidade de sua entrada na Secretaria-Geral.

Art. 48 - O suplenente, que tenha requerido inclusão de cursos em pauta ou lançada vista nas atas, fica vinculado ao julgamento do processo, bem assim o que dele tiver solicitado vista, por ocasião do julgamento.

Art. 49 - Sempre que na apuração ocorrer dispersão de votos, nenhum deles reunindo a maioria, proceder-se-á à apuração do voto médio, que será anunciado em uma das sessões seguintes.

Art. 50 - Colhidos os votos, o Presidente da sessão proclamará o resultado da votação.

§ 1º - As decisões serão tomadas por voto nominal e por maioria simples de voto.

§ 2º - As decisões, com seus fundamentos básicos, constarão dos votos vencedores, serão assinadas pelo Presidente e pelo Conselheiro que as tiver redigido.

Art. 51 - Nos casos em que o recorrente desistir expressamente do recurso interposto, o pedido será submetido ao Plenário para fins de homologação, por mera formalidade, não podendo a decisão

Parágrafo Único - No caso de requerimento na sessão

assinado pelo recorrente, o procurador deverá juntar instrumento de mandato com poderes especiais.

Art. 52 - As atas das sessões do Plenário serão lavradas e assinadas pelo Secretário-Geral, em livro próprio, aberto, rubricado e assinado pelo Presidente do CRASE-MS, devendo conter:

- I - dia, mês, ano e hora de encerramento da sessão;
- II - nome do Presidente ou Conselheiro que o substituir;
- III - nomes dos Conselheiros presentes e dos ausentes, bem como as justificativas destes;
- IV - notícia sumária dos assuntos tratados e resoluções tomadas, número e natureza dos recursos, nome dos recorrentes, resumo dos debates, decisões proferidas, se por unanimidade ou não e declarações de votos.

§ 1º - Lida no começo de cada sessão, a ata da anterior será discutida ou retificada quando for o caso, assinada pelo Secretário-Geral e submetida ao Plenário, declarando o Presidente, ao encerrá-la e subscrevê-la, a data de sua aprovação.

§ 2º - As atas, datilografadas em duas vias, permanecerão arquivadas na Secretaria-Geral, devendo a primeira via ser encadernada na ordem cronológica das sessões e a outra mantida no serviço de apoio técnico-administrativo, à disposição dos interessados.

§ 3º - Serão publicadas no Órgão Oficial do Estado as atas das sessões do Plenário, com as conclusões dos julgados.

CAPÍTULO VI

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 53 - O Plenário do Conselho somente deliberará com a presença de, pelo menos, dois terços dos seus Conselheiros.

Art. 54 - As deliberações serão tomadas por voto nominal e por maioria simples de votos.

Art. 55 - As deliberações do Plenário serão encaminhadas pelo Presidente do CRASE-MS ao Secretário de Estado de Administração, para fins da homologação ou veto.

§ 1º - A homologação e o veto integral ou parcial às deliberações do CRASE-MS deverão ser manifestadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do processo pela mesma autoridade.

§ 2º - O Secretário de Estado de Administração comunicará ao Presidente do CRASE-MS o seu veto, com as razões que o levaram a esta conclusão.

Art. 56 - O CRASE-MS não poderá decidir por equidade.

Parágrafo único - Na hipótese de o recurso assentar em tal princípio e se se considerar relevante a alegação, o Plenário, se julgar conveniente, submetê-lo-á ao Secretário de Estado de Administração, com a recomendação que julgar adequada.

CAPÍTULO VII

DOS ACÓRDÃOS

Art. 57 - A deliberação referente ao processo julgado pelo CRASE-MS receberá a forma de acórdão, e será publicada no Órgão Oficial do Estado, com ementa sumariando a matéria julgada, se homologado pelo Secretário de Estado de Administração.

Art. 58 - Findo o julgamento, o Secretário-Geral certificará no processo a decisão e o nome dos Conselheiros que dele participaram, consignando os votos vencedores e vencidos, e entregá-lo-á ao Conselheiro incumbido de redigir o acórdão.

Art. 59 - Se o voto do Relator for o vencedor, redigirá ele o acórdão.

§ 1º - Vencido o Relator, o primeiro membro que proferir o voto vencedor redigirá o acórdão.

§ 2º - O Presidente do CRASE-MS mandará consignar no acórdão seu voto de desempate.

Art. 60 - Os acórdãos obedecerão, quanto a forma, a seguinte disposição:

- I - ementa;
- II - relatório;
- III - voto do Relator ou do Conselheiro designado para redigi-lo;
- IV - voto dos demais Conselheiros;
- V - conclusões;
- VI - data e assinatura do Presidente e do Relator ou do Conselheiro que o houver redigido.

§ 1º - Da ementa deverá constar o resumo das controvérsias julgadas.

§ 2º - Os votos vencedores e os vencidos e as declarações deverão ser incorporados à decisão.

Art. 61 - Ocorrendo o afastamento definitivo do Relator do feito após a sessão de julgamento, e na impossibilidade de se obter sua assinatura, o acórdão será assinado pelo Presidente da sessão e por um dos Conselheiros que tenham acompanhado o voto vencedor.

Art. 62 - A Secretaria-Geral terá o prazo de dez dias, a contar do recebimento do processo, para preparar o acórdão e entregá-lo para assinatura do Relator, ao Conselheiro que tenha declarado ou fundamentado seu voto e ao Presidente.

Art. 63 - Os acórdãos serão anexados por cópia ao processo e remetido à repartição de origem, para serem cumpridos na forma da lei, após transitarem em julgado.

Parágrafo único - Na Secretaria-Geral ficarão arquivados os originais dos acórdãos.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS

Art. 64 - Das deliberações do Plenário caberá recurso ao Secretário de Estado de Administração interposto pelo Presidente ou pelo Presidente ou pelos Conselheiros representantes da Secretaria de Estado de Fazenda, da Procuradoria-Geral do Estado e da Secretaria de Administração, quando a entenderem contrárias à lei ou à evidência da prova nos autos.

§ 1º - A disposição de recorrer poderá, desde logo, ser manifestada na sessão em que ocorrer o julgamento.

§ 2º - O recurso, devidamente fundamentado, será apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias do recebimento do processo pelo Conselheiro.

Art. 65 - São recorríveis ao Governador as decisões do CRASE-MS, homologadas pelo Secretário de Estado de Administração, quando a parte, ou o terceiro juridicamente interessado, aduzir ao recurso fatos ou documentos completamente novos.

§ 1º - O Governador, sem oposição de qualquer parecer ou informação ao recurso, decidirá em favor do requerente ou remettedor o processo a reexame do CRASE-MS.

§ 2º - O recurso, nas condições deste artigo, terá processualística prioritária no Plenário do CRASE-MS, de modo a ser deferido ou indeferido, no prazo máximo de 30 dias.

§ 3º - Também são recorríveis ao Governador as decisões proferidas nos recursos que, nesta data, tenham sido indeferidos pelo Secretário de Estado de Administração, obedecidas as formalidades estabelecidas neste artigo.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66 - O Presidente do CRASE-MS disporá sobre o comitê de parecer dos Conselheiros, atendendo às peculiaridades de seu regime de trabalho e observadas as normas gerais aplicadas.

Art. 67 - As autoridades e servidores estaduais deverão atender com presteza às requisições de processos ou documentos e os pedidos de informações formulados pelos Conselheiros através da Secretaria-Geral do CRASE-MS ou por iniciativa desta.

Art. 68 - Os Conselheiros não estão sujeitos apenas disciplinares pelos pronunciamentos em despachos, votos e acordos, bem como a limitações outras que possam prejudicar o pleno exercício do mandato.

Art. 69 - Aos recorrentes ou seus representantes legais poderá ser dada vista, na Secretaria-Geral, dos processos em que são parte, proibida a sua retirada.

Art. 70 - As dúvidas e os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Presidente do CRASE-MS ou, ante a sua natureza ou grau de complexidade, por ele submetidos ao Plenário ou ao Secretário de Estado de Administração.

Art. 71 - Este Regimento poderá ser alterado, no todo ou em parte, por iniciativa do Secretário de Estado de Administração ou atendendo a proposta do CRASE-MS apresentada no Plenário e subscrita, no mínimo, pela maioria absoluta dos Conselheiros.

§ 1º - Após a apresentação da proposta do CRASE-MS, será designado pelo Presidente um Conselheiro encarregado de dar parecer escrito no prazo máximo de 2 (duas) sessões.

§ 2º - Submetida ao Plenário a proposta com o parecer aludido no parágrafo anterior, será a matéria discutida e votada e, se aprovada pela maioria absoluta do CRASE-MS, remetida à apreciação do Secretário de Estado de Administração, que decidirá pela reforma ou não do Regimento.

Art. 72 - Aplicar-se-ão ao CRASE-MS, subsidiariamente, as normas de direito processual comum.

Governadoria do Estado

Casa Civil

RESOLUÇÃO CGGE Nº 07 - DE 02 DE JANEIRO DE 1980

Dispõe sobre a movimentação dos Recursos Financeiros geridos pela Casa Civil da Governadoria do Estado.

O SECRETÁRIO DE ESTADO PARA ASSUNTOS DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º - Serão movimentadas sempre com duas assinaturas, sendo uma do Ordenador de Despesa da Casa Civil Dr. GAZI ESGAIB, e outra do Inspetor Setorial de Finanças da Casa Civil - Dr. MURILLO DA COSTA, as contas bancárias abaixo denominadas:

- I - MS-CASA CIVIL-RECURSOS A UTILIZAR
- II - MS-CASA MILITAR-RECURSOS A UTILIZAR
- III - MS-COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO-RECURSOS A UTILIZAR
- IV - MS-AUDITORIA GERAL DO ESTADO-RECURSOS A UTILIZAR

Art. 2º - Fica autorizado a assinar cheques, nos impedimentos do Ordenador de Despesa, o Coordenador de Planejamento, Finanças e Administração da Casa Civil - Dr. ANTONIO MARTINS DE MORAES GOMES.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a contar do dia 02.01.80, ficando revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande-MS, 02 de janeiro de 1980.

JUAO LEITE SCHMIDT
Secretário de Estado Para Assuntos da Casa Civil

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Resolução

RESOLUÇÃO SDE Nº 09 - DE 03 DE JANEIRO DE 1980

Estabelece faixas numéricas para abertura de processos no exercício de 1980.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no § 2º, do art. 5º, do Decreto nº 39, de 1º de janeiro de 1979,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam distribuídas aos órgãos vinculados à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, as seguintes faixas numéricas para abertura de processos no exercício de 1980, conforme abaixo:

I	INAMB	10.001 a 20.000
II	IAGRO	20.001 a 30.000
III	TERRASUL	30.001 a 40.000
IV	JUCEMS	40.001 a 50.000

Art. 2º - Est. publicação entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 03 de janeiro de 1980

Eulário Rodrigues
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico,
em Exercício

Secretaria de Infra-Estrutura Regional e Urbana

Departamento de Obras Públicas do Mato Grosso do Sul
NÚCLEO DE LICITAÇÕES
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A V I S O

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/80
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0003/80
CONCORRÊNCIA

OBJETO: Construção de 1 (uma) Cabine de Medição em Alta (225 KVA) na Unidade Armazenadora de Campo Grande - Núcleo Industrial.

O DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DO MATO GROSSO DO SUL, D.O.P., através da Comissão de Licitação do Núcleo de Licitações, torna público que às 09:00 hrs. do dia 23 de Janeiro de 1980, na sala de Licitação (sala 202), sito à Rua Padre João Crippa nº 753, 2º andar, nesta Capital, estará recebendo para exame e julgamento as documentações e propostas de concorrência, objetivando a Construção de 1 (uma) cabine de Medição em Alta (225 KVA) na Unidade Armazenadora de Campo Grande - Núcleo Industrial.

Os interessados poderão obter o Edital completo contendo as bases e especificações detalhadas da licitação, no Núcleo de Licitações, no endereço acima, mediante a apresentação de Guia de Recolhimento de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), na Gerência de Administração e Finanças da Autarquia, referente à indenização da respectiva pasta.

Campo Grande-MS, 08 de Janeiro de 1980

Engº PAULO AMÉRICO DOS REIS
Diretor Geral

Adv. WILSON PEREIRA RODRIGUES
Presidente da Comissão de Licitação

A V I S O
RESULTADO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 78/79

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1751/79

OBJETO: Execução de Reforma da Escola Estadual "ANTÔNIO CORREA" em AQUIDAUANA-MS.
VENCEDORA: PROTECO - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
- Valor: Cr\$ 2.442.395,92 (Dois milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, trezentos e noventa e cinco cruzeiros e noventa e dois centavos).
ADJUDICAÇÃO: Conforme estabelece o item 12.1 do Edital, serão os serviços adjudicados à firma PROTECO - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

Campo Grande-MS, 04 de Janeiro de 1980

Adv. WILSON PEREIRA RODRIGUES - Presidente da Junta de Licitação de Obras Públicas

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO
"Homólogo"

Engº OLAVO VILLELA DE ANDRADE
Secretário de Estado de Infra-Estrutura Regional e Urbana.

A V I S O
RESULTADO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 75/79

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1726/79

OBJETO: Execução de Reforma da Escola E. Mendes Gonçalves, em PONTA PORÁ-MS.
VENCEDORA: CONSTRUTORA BETA LTDA
Valor: Cr\$ 976.814,65 (Novecentos e setenta e seis mil, oitocentos e quatorze cruzeiros e sessenta e cinco centavos).
ADJUDICAÇÃO: Conforme estabelece o item 12.1 do Edital, serão os serviços adjudicados à firma CONSTRUTORA BETA LTDA.

Campo Grande-MS, 03 de Janeiro de 1980

Adv. WILSON PEREIRA RODRIGUES
Presidente da Junta de Licitação de Obras Públicas.

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO
"Homólogo"

Engº OLAVO VILLELA DE ANDRADE
Secretário de Estado de Infra-Estrutura Regional e Urbana.

A V I S O
RESULTADO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 74/79

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1681/79

OBJETO: Construção de 01 (uma) Mini-Indústria de Leite de Soja, em CAMPO GRANDE-MS.
VENCEDORA: TECON - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
- Valor: Cr\$ 428.480,59 (quatrocentos e vinte e oito mil, quatrocentos e oitenta cruzeiros cinquenta e nove centavos).
ADJUDICAÇÃO: Conforme estabelece o item 12.1 do Edital, serão os serviços adjudicados à firma TECON - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

Campo Grande-MS, 31 de dezembro de 1979

Adv. WILSON PEREIRA RODRIGUES
Presidente da Junta de Licitação de Obras Públicas

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO
"Homólogo"

Engº OLAVO VILLELA DE ANDRADE
Secretário de Estado de Infra-Estrutura Regional e Urbana.

Secretaria de Segurança Pública

Resolução

RESOLUÇÃO/SSP/MS/Nº 022/80 - DE 02 DE JANEIRO DE 1980

Distribui aos órgãos subordinados à Secretaria de Segurança Pública, faixas numéricas para abertura de processos

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no parágrafo 2º do art. 5º do Decreto nº 39 de 1º de janeiro de 1979,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam distribuídas aos órgãos subordinados à Secretaria de Segurança Pública, as seguintes faixas numéricas, para abertura de processos:

- | | |
|---|------------------|
| I - Sede da Secretaria de Segurança Pública | de 09/000.001/80 |
| | a 09/350.000/80 |
| II - Comando-Central da Polícia Militar | de 09/350.001/80 |
| | a 09/500.000/80 |

III - Diretoria-Geral de Polícia Civil de 09/500.001/80
a 09/650.000/80
IV - Departamento Estadual de Trânsito de 09/650.001/80
a 09/999.999/80

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 02 de janeiro de 1980
JOÃO BATISTA PEREIRA
Secretário de Estado de Segurança Pública

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Partes: 1. - Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Segurança Pública.
2. - Prefeitura Municipal de Jateí.

Objeto: Reforma do prédio da Cadeia Pública de Jateí.

Recursos: Recurso financeiro através do Banco Itaú S/A, Agência Jateí, em nome do Convênio nº 001/79 - GOVERNO DE MATO GROSSO DO SUL, SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, MUNICÍPIO DE JATEÍ - Programa de Trabalho 1902/06300212.010 - Elemento de Despesa 3.1.3.2.

Valor do Termo Aditivo: Cr\$ 53.508,00 (cinquenta e três mil, quinhentos e oito cruzeiros).

Data da assinatura: 12 de novembro de 1979.

Assinaram: João Batista Pereira
José Jorge Leite
Wilma Corrêa Marra
Betty Elenita de Siqueira

Portaria

PORTARIA Nº 010/PM-1, DE 03 DE JANEIRO DE 1980.

Estabelece requisitos para registro das Firms instaladoras e mantenedoras do Sistema de Alarme, através de Rádio VHF.

O Comandante Geral da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere o Art. 1º da Resolução nº 019/79/SSP de 04 de outubro de 1979,

R E S O L U Ç ã o :

Art. 1º - O registro das Firms instaladoras e mantenedoras do Sistema de Alarme, através de Rádio VHF, só será efetuado depois de atendido os seguintes requisitos:

I - requerimento assinado por todos os membros da Diretoria ou por quem, legal ou estatutariamente, tenha poderes para representar a Firma;

II - contrato social ou ata da Assembleia de constituição, registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente;

III - comprovante de inscrição no Ministério da Fazenda, (CGC), na Previdência Social e na Prefeitura Municipal, bem como, as respectivas certidões negativas;

IV - demonstração do capital integralizado não inferior a 335 (trezentos e trinta e cinco) vezes o maior salário-mínimo vigente no País;

V - relação completa dos diretores e sócios proprietários,

devidamente qualificados;

VI - autorização das Empresas fabricantes do Sistema de Alarme, através de Rádio VHF, para instalar e dar manutenção ao referido equipamento, no Estado de Mato Grosso do Sul;

VII - possuir instalações técnicas no próprio Estado de Mato Grosso do Sul, à distância compatível com as necessidades de atendimento a seus clientes, no prazo máximo de 24 horas, após notificação de quaisquer defeitos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 03 de janeiro de 1980.

MARTO ROZAS FILHO - Cel. PM
Comandante Geral da PMMS

Secretaria de Educação

A V I S O

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/80.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15536/79

A Secretaria de Educação torna público a quem interessar possa, que fará realizar às 09:00 horas do dia 14/01/80, a Tomada de Preços nº 001/80 para impressão das "NOVAS DIRETRIZES CURRICULARES DE ENSINO DE 1º GRAU DE 1ª a 4ª SÉRIE".

Os interessados poderão obter o Edital completo bem como as demais especificações necessárias dirigindo-se à Junta Permanente de Licitação da Secretaria de Educação/MS, situada à Rua Pedro Celestino, 1.853, nesta Capital, nos seguintes horários:

De 08:00 às 12:00 horas

De 14:00 às 18:00 horas

Campo Grande, 03 de janeiro de 1980

CLOVIS RODRIGUES BARBOSA

Presidente Junta Permanente de Licitação
Secretaria de Educação

RESULTADO CONCORRÊNCIA Nº 001/79

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12082/79

FIRMA	ITEM	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
Univendas-Móveis e Equipamentos para Escritórios Ltda	100 fogões a gás, 2 bocas, tipo comercial c/ 4 chamas, acompanhados cada um com 2 botijões grandes, válvula com mangueira e braçadeiras	4.330,00	433.000,00
Comercial Esportiva Ltda	350 Bandeiras do Estado de Mato Grosso do Sul (1,30 x 0,90)	289,50	101.325,00
Comercial Esportiva Ltda	300 Bandeiras Nacionais (1,30 x 0,90)	399,80	119.940,00

Ficam adjudicados aos licitantes acima, vencedores em cada item, os fornecimentos dos respectivos materiais.

Campo Grande, 13 de dezembro de 1979

CLOVIS RODRIGUES BARBOSA

Presidente da Junta Permanente de Licitação
Secretaria de Educação/MS

Secretaria de Desenvolvimento Social

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTE: 1 - Fundação do Trabalho e Promoção Social de Mato Grosso do Sul, entidade supervisionada pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

2 - Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba

OBJETO: Apoiar a Prefeitura Municipal na estruturação de seu setor de Trabalho e Promoção Social, visando o incremento dos programas sociais no município.

RECURSOS: Elemento de Despesa: 4.1.2.3
Nota de Empenho: nº 615

VALOR: Cr\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros)

DATA DA ASSINATURA: 21 de Dezembro de 1979

PRazo: 2 (dois) meses, a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

FORO: Campo Grande-MS

ASSINARAM: Rubens Nunes da Cunha e Alveir Soares de Alencar.

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTE: 1 - Fundação do Trabalho e Promoção Social de Mato Grosso do Sul, entidade supervisionada pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

2 - Prefeitura Municipal de Dourados

OBJETO: Apoiar o Asilo da Velhice Desamparada de Dourados, visando ampliação e melhoramento de seu atendimento.

RECURSOS: Elemento de Despesa: 4.1.3.0
Nota de Empenho: nº 613

VALOR: Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros)

DATA DA ASSINATURA: 21 de dezembro de 1979

PRazo: 2 (dois) meses, a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

FORO: Campo Grande-MS

ASSINARAM: Rubens Nunes da Cunha e José Elias Moreira.

Boletim de Pessoal

DECRETOS DE 07 DE JANEIRO DE 1980

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar EDGAR DA COSTA MARQUES FILHO do cargo em comissão de Delegado Regional de Fazenda, símbolo DAF-2, da 5a. Delegacia Regional de Fazenda, em Dourados, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul.

-Exonerar, ALTAIR DE OLIVEIRA, do cargo em comissão de Vice-Diretor, Símbolo VDD-3, da Escola Estadual de 1ª e 2ª graus "Aral Moreira" Categoria IV, no município de Antonio João, integrante da estrutura da Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Mato Grosso.

Colocar à disposição da Câmara dos Deputados o Servidor FRANCISCO EDUARDO FIALHO DE OLIVEIRA, Auxiliar Técnico, Referência 27, lotado no DERSUL - Departamento de Estradas e Rodagens de Mato Grosso do Sul, sem prejuízo dos seus vencimentos e demais vantagens.

Designar, SÔNIA MARLI CHARÃO TEODORO, Professora efetiva, Classe-A, Nível-5, lotada na Escola Estadual de 1ª grau "Joaquim Murtinho", em Dourados, para responder pela Direção da referida Escola, a partir de 12 de julho de 1979 (Processo/SE-14077/79).

Tornar sem efeito o DECRETO de 04 de setembro de 1979, publicada no D.O. Nº 171 de 04/09/79, página "7", que nomeou SINÉSIO RIBEIRO PARAGUASSU, para exercer o cargo em comissão de Secretário, Símbolo CM-13, integrante da estrutura da Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Mato Grosso, na Escola Estadual de 1ª e 2ª graus "José Alves Quinto", Categoria II, no município de Corguinho, com validade a partir de 01 de março de 1979, (Processo/SE-15911/79).

Colocar, ANGELINA ALVES COLAÇO (Ir), Professora, Símbolo PP-1 lotada na DREC de Bela Vista, à disposição da Prefeitura Municipal daquele município, com ônus para o órgão de origem, a partir de 01 de janeiro de 1979 (Processo/SE-14851/79).

Colocar, IZAURA HIGA, Professora efetiva, Classe-A, Nível-6, Triênio-3, lotada na Escola Estadual de 1ª e 2ª graus "Menedora Fialho de Figueiredo" em Dourados, à disposição da Universidade Estadual de Mato Grosso, em Campo Grande, sem ônus para o órgão de origem, pelo prazo de 1 (um) ano, com validade a partir de 19 de fevereiro de 1979 (Processo/SE-0288/79).

Nomear CLECY SCHAEHLER PASINATO, para exercer o cargo em comissão de Secretária, Símbolo CM-10, integrante da estrutura da Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Mato Grosso, na Escola Estadual de 1ª grau "Adjalmo Saldanha" no Distrito de Sete Quedas, município de Mundo Novo, Categoria V, a partir de 18 de agosto de 1979 (Processo/SE-11094/79).

Nomear SUELI SILVA DOS SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Secretária, Símbolo CM-12, integrante da estrutura da Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Mato Grosso, na Escola Estadual de 1ª grau "Padre Anchieta" em Nova Andradina, Categoria III, a partir de 24 de setembro de 1979 (Processo/SE-13132/79).

Nomear WILSON MÁRIO GONÇALVES para exercer o cargo em comissão de Vice-Diretor, Símbolo VDD-3, integrante da estrutura da Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Mato Grosso, na Escola Estadual de 1ª e 2ª graus "Aral Moreira", Categoria IV, no município de Antonio João.

Nomear WALTER MARIANO DE LIMA para exercer o cargo em comissão de Secretário, Símbolo CM-12, integrante da estrutura da Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Mato Grosso, na Escola Estadual de 1ª e 2ª graus "Visconde de Taunay", Categoria III, no Município de Inocência.

Exonerar a pedido NELSON AUGUSTO MARTINS, do cargo em comissão de Secretário, Símbolo CM-12, da Escola Estadual de 1ª e 2ª graus "Visconde de Taunay", Categoria III, no Município de Inocência.

Nomear NEIDE MOREIRA MEDEIROS, para exercer o cargo em comissão de Vice-Diretora, Símbolo VDC-3, integrante da estrutura da Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Mato Grosso, na Escola Estadual de 1ª e 2ª graus "Maestro Frederico Liebermann" em Campo Grande, Categoria V, com validade a partir de 01 de outubro de 1979 (Processo/SE-11761/79).

Nomear LUIZ TADEU GOMES DA SILVA, para exercer, na Secretaria de Segurança Pública, o cargo em comissão de Delegado de Polícia de 1ª Categoria, símbolo DAP-3, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da exoneração de DAMIÃO COSME DUARTE, a partir de 03 de janeiro de 1980.

Nomear JULIO CEZAR CERVEIRA para exercer o cargo em comissão de Delegado Regional de Fazenda, símbolo DAF-2, da 5ª Delegacia Regional de Fazenda, em Dourados, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da exoneração de EDGAR DA COSTA MARQUES FILHO.

Secretaria de Administração

PORTARIA/SUPEC/SAD - De 04 de janeiro de 1980.

O SUPERINTENDENTE DO PESSOAL CIVIL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada por Resolução de 16 de março de 1979 e com fundamento no artigo 101 da Lei nº 1.638, de 28 de outubro de 1961,

RESOLVE:

Conceder quinze (15) dias de licença a ANTONIO JOSÉ DE SOUZA, RG nº 114.931, Professor, símbolo P-7, lotado na Delegacia Regional de Educação e Cultura, em Dourados, a contar de 27 de agosto de 1979 (Processo nº 05/11074/79 - SDRH).

PORTARIA/SUPEC/SAD - De 04 de janeiro de 1980.

O SUPERINTENDENTE DO PESSOAL CIVIL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada por Resolução de 16 de março de 1979 e com fundamento no artigo 101 da Lei nº 1.638, de 28 de outubro de 1961,

RESOLVE:

Conceder sessenta (60) dias de licença a FAUSTINA SOUZA DIAS, RG nº 111.998, Contínuo, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "Antonio Paulino", em Cassilândia, a contar de 06 de outubro de 1979 (Processo nº 05/14448/79 - SDRH);

Conceder cinco (05) dias de licença a BRASILEIRA GARCIA MACHADO, RG nº 132.675, Professor, símbolo P-6, lotada na Delegacia Regional de Educação e Cultura, em Paranaíba, a contar de 27 de setembro de 1979 (Processo nº 05/14445/79 - SDRH);

Conceder trinta (30) dias de licença a FRANCINETE ALENCAR ANTUNES, RG nº 020.725, Professora, símbolo P-4, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "Vila Brasil", em Fátima do Sul, a contar de 24 de setembro de 1979 (Processo nº 05/14539/79 - SDRH);

Conceder trinta (30) dias de licença a MARIA JOSÉ DE SOUZA BARRETO BOM, RG nº 35.337, Professora, símbolo P-7, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus Prof.ª "Eufrosina Pinto", em Glória de Dourados, a contar de 30 de outubro de 1979 (Processo nº 05/14529/79 - SDRH);

Conceder vinte e um (21) dias de licença a AMANTINO ESPINDOLA SANTIAGO, RG nº 64.501, Servente, lotado na Delegacia Regional de Educação e Cultura, em Dourados, a contar de 31 de agosto de 1979 (Processo nº 05/11073/79 - SDRH);

Conceder quinze (15) dias de licença a ANTONIO JOSÉ DE SOUZA, RG nº 114.938, Professor, símbolo P-7, lotado na Delegacia Regional de Educação e Cultura, em Dourados, a contar de 12 de setembro de 1979 (Processo nº 05/11074/79 - SDRH);

Conceder doze (12) dias de licença a MARIA ANGELA ROSSI CORRÊA DE BARROS, RG nº 5.514.985, Professora, símbolo P-7, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Ministro João Paulo dos Reis Velloso", em Dourados, a contar de 24 de agosto de 1979 (Processo nº 05/11075/79 - SDRH);

Conceder trinta (30) dias de licença a RITA APARECIDA DE FREITAS, RG nº 116.201, Professora, símbolo P-7, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Prof. João Magiano Pinto", em Três Lagoas, a contar de 28 de maio de 1979 (Processo nº 05/11419/79 - SDRH);

Conceder trinta (30) dias de licença a MARY ROSE AGIUS, RG nº 7.180.405, Professora, símbolo P-7, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Aracilda Cícero Corrêa da Costa", em Paranaíba, a contar de 17 de setembro de 1979 (Processo nº 05/14446/79 - SDRH).

PORTARIA/SUPEC/SAD - De 04 de janeiro de 1980.

O SUPERINTENDENTE DO PESSOAL CIVIL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada por Resolução de 16 de março de 1979 e com fundamento no artigo 101 da Lei nº 1.638, de 28 de outubro de 1961,

RESOLVE:

Conceder quinze (15) dias de licença, em prorrogação, a EUNICE CORREA LIMA, RG nº 2.866, Auxiliar Administrativo, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Senador Filinto Muller", em Fátima do Sul, a contar de 06 de setembro de 1979 (Processo nº 05/14670/79 - SDRH);

Conceder sessenta (60) dias de licença, em prorrogação, a FREI VITAL DE GARIBALDI (JOSÉ ARESI), RG nº 133.488, Diretor, símbolo DD-3, lotado na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Frei Vital de Garibaldi", em Aparecida do Tabuado, a contar de 12 de outubro de 1979 (Processo nº 05/13046/79 - SDRH);

Conceder quarenta (40) dias de licença, em prorrogação, a CIRCE BAIA RODRIGUES, RG nº 639.614, Professora, símbolo P-4, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Maestro Frederico Liebermann", em Campo Grande, a contar de 17 de outubro de 1979 (Processo nº 05/13591/79 - SDRH);

Conceder trinta (30) dias de licença, em prorrogação, a DEOLINDA ALVES DA ROCHA, RG nº 103.861, Contínuo, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Ernesto Solon Borges", em Bandeirante, a contar de 20 de outubro de 1979 (Processo nº 05/13646/79 - SDRH);

Conceder sessenta (60) dias de licença, em prorrogação, a LUCIA MARIA RODRIGUES BELO, RG nº 74.780, Secretária, símbolo CM-12, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "Prof. Henrique Cyrillo Corrêa", em Campo Grande, a contar de 29 de setembro de 1979 (Processo nº 05/13739/79 - SDRH);

Conceder noventa (90) dias de licença, em prorrogação, a MANOEL CASSAL DE MEDEIROS, RG nº 97.051, Professor, símbolo P-1, lotado na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Sidrônio Antunes de Andrade", em Sidrolândia, a contar de 28 de outubro de 1979 (Processo nº 05/13738/79 - SDRH);

Conceder sessenta (60) dias de licença, em prorrogação, a ALBANIZA FRANCISCA DE ACUIAR LIMA, RG nº 44.968, Porteiro, lotada na Delegacia Regional de Educação e Cultura, em Campo Grande, a contar de 02 de novembro de 1979 (Processo nº 05/13741/79 - SDRH);

Conceder noventa (90) dias de licença, em prorrogação, a

ABADIA MARQUES DE OLIVEIRA, RG nº 91.650, Servente, lotada na Delegacia Regional de Educação e Cultura, em Campo Grande, a contar de 13 de outubro de 1979 (Processo nº 05/13742/79 - SDRH).

O SUPERINTENDENTE DO PESSOAL CIVIL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada por Resolução de 16 de março de 1979 e com fundamento no artigo 101 da Lei nº 1.638, de 28 de outubro de 1961,

R E S O L V E :

Conceder sessenta (60) dias de licença, em prorrogação, a EDELMICIA CONCEIÇÃO GONÇALVES, RG nº 323.149, Contínuo, lotada no Grupo Escolar "Caetano Pinto", em Miranda, a contar de 05 de novembro de 1979 (Processo nº 13/15033/79 - SE);

Conceder noventa (90) dias de licença, em prorrogação, a JOSÉ SARAIVA, RG nº 7.988.396, Professor, símbolo P-6, lotado na Escola Estadual de 1ª e 2ª Graus "Dr. João Ponce de Arruda", em Ribas do Rio Pardo, a contar de 23 de novembro de 1979 (Processo nº 05/15015/79 - SDRH);

Conceder trinta (30) dias de licença, em prorrogação, a JOÃO METELLO DE ASSIS, RG nº 1.720.373, Servente, lotado na Escola Estadual de 1ª Grau "Rui Barbosa", em Campo Grande, a contar de 16 de novembro de 1979 (Processo nº 05/15014/79 - SDRH);

Conceder noventa (90) dias de licença, em prorrogação, a ODETE DA SILVA SANTOS, RG nº 215.401, Porteiro, lotada na Escola Estadual de 1ª Grau "Francisco Nascimento Silva", em Corumbá, a contar de 22 de outubro de 1979 (Processo nº 05/14551/79 - SDRH);

Conceder cento e vinte (120) dias de licença, em prorrogação, a ALAIR GONÇALVES PINTO, RG nº 633.992, Professora, símbolo P-5, lotada na Delegacia Regional de Educação e Cultura, em Campo Grande, a contar de 19 de agosto de 1979 (Processo nº 05/14866/79 - SDRH);

Conceder quarenta e cinco (45) dias de licença, em prorrogação, a MILMA RUTH DE BARROS, RG nº 87.070, Professora, símbolo P-5, lotada na Escola Estadual de 1ª Grau "Dr. João Leite de Barros", em Corumbá, a contar de 01 de novembro de 1979 (Processo nº 05/14595/79 - SDRH);

Conceder sessenta (60) dias de licença, em prorrogação, a CARMEN GRAVIA LOPES, RG nº 66.856, Servente, lotada na Escola Estadual de 1ª Grau "Antônio Valdeiras", em Terenos, a contar de 02 de novembro de 1979 (Processo nº 05/14874/79 - SDRH);

Conceder noventa (90) dias de licença, em prorrogação, a JOÃO DE DEUS GONÇALVES, RG nº 91.715, Servente, lotado na Escola Estadual de 1ª Grau "Miguel Sutil", em Camapuã, a contar de 03 de novembro de 1979 (Processo nº 05/14681/79 - SDRH);

Conceder trinta (30) dias de licença, em prorrogação, a MARIA SUELY FEITOSA, RG nº 322.475, Professora, símbolo P-4, lotada no Grupo Escolar "Prof. Nilzalina Pontes Lemos", em Aquidauana, a contar de 31 de outubro de 1979 (Processo nº 05/14510/79 - SDRH);

Conceder trinta (30) dias de licença, em prorrogação, a TEREZINHA BATISTA MORAES, RG nº 95.097, Professora, símbolo P-6, lotada na Escola Estadual de 1ª Grau "Luiz da Costa Falcão", em Bonito, a contar de 23 de agosto de 1979 (Processo nº 05/14512/79 - SDRH).

O SUPERINTENDENTE DO PESSOAL CIVIL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada por Resolução de 16 de março de 1979, e com fundamento no artigo 101 da Lei nº 1.638, de 28 de outubro de 1961,

R E S O L V E :

Conceder quinze (15) dias de licença a ERCILIO JOSÉ DE LIMA, RG nº 236.475, Professor, símbolo P-7, lotado na Escola Estadual de 1ª e 2ª Graus "Afonso Pena", em Três Lagoas, a contar de 25 de março de 1979 (Processo nº 05/4461/79 - SDRH);

Conceder dez (10) dias de licença a EDELMIRA MARQUES DE ASSUNÇÃO, RG nº 752, Professora, símbolo PP-1, lotada na Escola Estadual de 1ª e 2ª Graus "Ministro João Paulo dos Reis Velloso", em Dourados, a contar de 20 de agosto de 1979 (Processo nº 05/12056/79 - SDRH);

Conceder sessenta (60) dias de licença a HONORINA ALMEIDA DE LIMA, RG nº 345.567, Servente, lotada na Escola Estadual de 1ª e 2ª Graus "Campo de Capacitação e Orientação Profissional", em Dourados, a contar de 21 de maio de 1979 (Processo nº 05/12030/79 - SDRH);

Conceder sessenta (60) dias de licença a OAGIR VIDAL, RG nº 3.020, Professor, símbolo PP-1, lotado na Escola Estadual de 1ª Grau "Fernando Corrêa da Costa", em Rio Brilhante, a contar de 04 de setembro de 1979 (Processo nº 05/12028/79 - SDRH);

Conceder quarenta (40) dias de licença a NAIR SILVA DE MORAIS, RG nº 27.388, Auxiliar Administrativo, lotada na Escola Estadual de 1ª e 2ª Graus "Menadora Fialho de Figueiredo", em Dourados, a contar de 29 de agosto de 1979 (Processo nº 05/12022/79 - SDRH);

Administração Indireta

JUCIMS

PROCESSOS DEFERIDOS EM 19.12.79

FIRMAS INDIVIDUAIS

7988/79 - ALBINO BLANCO.....	54 1 0004883 2
SEDE: Av. Brasil, 4.453 - Granja - PONTA RONA - MS.	
8211/79 - ELIAQUIM PEREIRA DE SOUZA.....	54 1 0004884 1
SEDE: Rua Principal, s/nº - Centro - MUNDO NOVO - MS.	
8481/79 - RICARDO HUEZO MELARA.....	54 1 0004935 9
SEDE: Rua José Antonio, 666 - Casa 2 - Centro - CAMPO GRANDE - MS.	
8600/79 - CLAUDIO FERNANDES.....	54 1 0004936 7
SEDE: Rua Ricardo Ynard, s/nº - Centro - GUATEMI - MS.	
8613/79 - DURVAL NOGUEIRA.....	54 1 0004937 5
SEDE: Av. Presidente Vargas, s/nº - Centro - GLORIA DE DOURADOS - MS.	
8619/79 - NELSON TRIZI.....	54 1 0004938 3
SEDE: Av. Dom Pedro I, s/nº - DEODÁPOLIS - MS.	
8630/79 - LUIS OJAIR GOGO.....	54 1 0004939 1
SEDE: Rua Ipiranga, 67 - Vila Piratininga - CAMPO GRANDE - MS.	
8631/79 - APARECIDA NUNES DA SILVA.....	54 1 0004940 5
SEDE: Av. Vinte e Cinco de Novembro, s/nº - Centro - CAMAPUÃ - MS.	
8634/79 - ANTONIO A. CAVALCANTE.....	54 1 0004941 3
SEDE: Rua Pontal, s/nº - Vila São Paulo - COXIM - MS.	
8642/79 - EROALDO GONÇALVES OLIVEIRA.....	54 1 0004942 1
SEDE: Rua Floriano Peixoto, s/nº - Centro - RIO BRILHANTE - MS.	
8643/79 - DARCY DE OLIVEIRA E SILVA.....	54 1 0004943 0
SEDE: Av. Ponta Porã, s/nº - Centro - RIO BRILHANTE - MS.	
8644/79 - SEVERINO BARBOSA CAMELO.....	54 1 0004944 8
SEDE: Rua Nacional, 91 - Mirassol - CAMPO GRANDE - MS.	
8677/79 - HERTA DIERREWALD LEMPE.....	54 1 0004945 6
SEDE: Rua Amazonas, 1101 - Vila Rosa - CAMPO GRANDE - MS.	

CONTRATO SOCIAL

7474/79 - NOBUYUKI YAMASHITA & FILHO LTDA.....	54 2 0008995 6
SEDE: Av. Presidente Vargas, 1.009 - Centro	
APARECIDA DO TABOADO - MS.	
8441/79 - SANTANA & ESTIVAL LTDA.....	54 2 0008996 4
SEDE: Rua José Gonçalves Sobrinho, 261 - Vi	
la Sobrinho - CAMPO GRANDE - MS.	
8456/79 - FG TINTAS LTDA.....	54 2 0008997 2
SEDE: Av. Duque de Caxias, s/nº - Centro	
JARDIM - MS.	
8493/79 - COMERCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SERRA GRAN.	
DE LTDA.....	54 2 0008998 1
SEDE: Rua Brigadeiro Tobias, 1.531 - Vila Ja	
cy - CAMPO GRANDE - MS.	
8607/79 - MERCEARIA PITROBELLI LTDA.....	54 2 0008999 9
SEDE: Av. Castro Alves, 944 - Centro - MUNDO	
NOVO - MS.	
8620/79 - CAFESUL CAFEZEIRA SUL LTDA.....	54 2 0009000 8
SEDE: Estação Terceira Linha, s/nº - GLORIA	
DE DOURADOS - MS.	
8621/79 - REFRIGERAÇÃO DOURAFRIO LTDA.....	54 2 0009001 6
SEDE: Av. Marcelino Pires, 1.065 - Centro	
- DOURADOS - MS.	
8632/79 - NILMA B. PINTO & CIA. LTDA.....	54 2 0009002 4
SEDE: Av. Senador Filinto Muller, 390 - Cen	
tro - SIDROLÂNDIA - MS.	
8646/79 - SERRARIA FORTALEZA LTDA.....	54 2 0009003 2
SEDE: Rua Isaac Cardoso, 319 - TERENOS - MS.	
8650/79 - MADEIREIRA LIUTTI LTDA.....	54 2 0009004 1
SEDE: Estrada Navirai à Ivinhema, Km. 05	
NAVIRAI - MS.	
8658/79 - FRAMAGEL - MECÂNICA INDUSTRIAL LTDA.....	54 2 0009005 9
SEDE: Av. Rodoviária, 715 - Bairro Cruzeiro	
- CAMPO GRANDE - MS.	

ANOTAÇÃO

7070/79 - LINO CARDINAL DE JESUS.....	0692
SEDE: BR. Quatrocentos e Sessenta e Três	
PONTA POR-A - MS.	
8626/79 - LUIS MARINHO DE AZEVEDO.....	0693
SEDE: Av. São Paulo, s/nº - Centro - DEODÁPO	
LIS - MS.	
8637/79 - ELIAS DIAS MARTINS.....	0694
SEDE: Praça Três Marias, 96 - Centro - APARE	
CIDA DO TABOADO - MS.	
8636/79 - CIRILO PEREIRA DE MENEZES.....	0695
SEDE: Av. Presidente Vargas, 2.134 - Centro	
APARECIDA DO TABOADO - MS.	
8638/79 - MELCHISEDEC DA COSTA MAGUETAS.....	0696
SEDE: Rua Duque de Caxias, 1.521 - Centro	
APARECIDA DO TABOADO - MS.	
8685/79 - LUIZ ALBERTO NAGLIS.....	0697
SEDE: Rua 14 de Julho, 1.974 - Centro - CAM	
PO GRANDE - MS.	

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7732/79 - NATRO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.....	1269
SEDE: Rua Tagipuru, 235 - 7º andar - São Pau	
lo - SP.	
8207/79 - EXIMPORA VEÍCULOS E MÁQUINAS LIMITADA.....	1270
SEDE: Rua Deputado Aral Moreira, 316 - Cen	
tro - CAMPO GRANDE - MS.	
8208/79 - ISMAL INDÚSTRIA SUL MATOGROSSENSE DE ALIMEN	
TOS LTDA.....	1271
SEDE: Rua 12 de Outubro, 450 - Bairro Indus	
trial - PONTA POR-A - MS.	
8252/79 - MELLO VIEIRA FUNDAÇÕES LTDA.....	1272
SEDE: Rua Sebastião Leal, 431 - Jardim São	
Bento - CAMPO GRANDE - MS.	
8288/79 - IMOBILIÁRIA GUIMARÃES LTDA.....	1273
SEDE: Av. Mato Grosso, 641 - Centro - CAMPO	
GRANDE - MS.	
8307/79 - COMERCIAL E CONCESSIONÁRIO DE MÁQUINAS E VEÍ	
CULOS LTDA.....	1274
SEDE: Av. Noroeste, 5.300 - Centro - CAMPO	
GRANDE - MS.	
8442/79 - TRANSLARISSA TRANSPORTADORA LARISSA LTDA....	1275
SEDE: Rodovia Campo Grande/Aquidauana - CAM	
PO GRANDE - MS.	
8560/79 - CENTRO MÉDICO LTDA.....	1276
SEDE: Rua 15 de Novembro, 965 - Centro - CAM	
PO GRANDE - MS.	
8623/79 - ASSIS & NOGUEIRA LTDA.....	1277
SEDE: Av. Marcelino Pires, 1.976 - Centro	
- DOURADOS - MS.	
8624/79 - SCALA ARTEFATOS DE FERROS LTDA.....	1278
SEDE: Rua Weimar Torres, 787 - Centro - DOU	
RADOS - MS.	
8635/79 - QUIM & FILHOS LTDA.....	1279
SEDE: Rua Antonio Leandro de Menezes, 567	
- Centro - APARECIDA DO TABOADO - MS.	
8653/79 - COMERCIAL FRANGOVIT LTDA.....	1280
SEDE: Rua Dom Aquino, 681 - Bairro Amambai	
- CAMPO GRANDE - MS.	

ABERTURA DE FILIAL

8624/79 - SCALA ARTEFATOS DE FERROS LTDA.....	54 9 0002133 5
---	----------------

SEDE: Rua Duque de Caxias, 330 - Centro

DOURADOS - MS.

7732/79 - NATRO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.....	54 9 0002134 3
SEDE: Av. Brasil, 618 - MUNDO NOVO - MS.	
8442/79 - TRANSLARISSA TRANSPORTADORA LARISSA LTDA....	54 9 0002135 1
SEDE: Rod. Campo Grande - Aquidauana, s/nº	
CAMPO GRANDE - MS.	

8653/79 - COMERCIAL FRANGOVIT LTDA.....	54 9 0002136 0
SEDE: Rua Piratininga, 161 - Bairro Jardim dos	
Estados - CAMPO GRANDE - MS.	

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

DESARQUIVAMENTO

26 de Setembro de 1 979

6159/79 - MERCANTIL CENTRO OESTE LTDA.....	0899
SEDE: Rua 26 de Agosto, 2.127 - Bairro Amambai	
CAMPO GRANDE - MS.	

04 de outubro de 1 979

6474/79 - MERCANTIL CENTRO OESTE LTDA.....	0943
SEDE: Rua 26 de Agosto, 1.759 - Bairro Amambai	
CAMPO GRANDE - MS.	

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ARQUIVAMENTO

21 de novembro de 1 979.

7428/79 - MERCANTIL CENTRO OESTE LTDA.....	1147
SEDE: Rua 26 de Agosto, 1.759 - CAMPO GRANDE -	
MS.	
7429/79 - MERCANTIL CENTRO OESTE LTDA.....	1148
SEDE: Rua 26 de Agosto, 1.759 - Bairro Amambai	
CAMPO GRANDE - MS.	

DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIA

EM 19 DE DEZEMBRO DE 1 979

6961/79 - J.R. DA SILVA.....	F. INDIVIDUAL
7546/79 - GEVAL ÓLEOS VEGETAIS S/A.....	S. POR AÇÕES
8443/79 - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS ADOLFO	
LUTZ.....	ALTERAÇÃO
8586/79 - CEVAL ÓLEOS VEGETAIS S/A.....	SOC. POR AÇÕES
8566/79 - CELINA CORREA DOS SANTOS & CIA. LTDA.....	ALTERAÇÃO
8598/79 - PEDRO CORONEL.....	F. INDIVIDUAL
8599/79 - INOCÊNCIO FERREIRA.....	ANOTAÇÃO
8601/79 - L. KREFF.....	ANOTAÇÃO
8602/79 - CESTARI & CIA. LTDA.....	ALTERAÇÃO
8603/79 - RENATO ANGELINI & CIA. LTDA.....	ALTERAÇÃO
8615/79 - C. DE SOUZA FERREIRA.....	F. INDIVIDUAL
8618/79 - MANOEL MESSIAS DE ALMEIDA.....	F. INDIVIDUAL
8622/79 - ROBERTO AUTOMÓVEIS LIMITADA.....	CONTRATO
8627/79 - YUZO NATSUMEDA.....	ANOTAÇÃO
8639/79 - VERÔNICA GONÇALVES ESPINOLA.....	DECLARAÇÃO
8640/79 - SOCIEDADE AGRO PASTORIL BARCELLOS LTDA.....	ALTERAÇÃO
8645/79 - V. F. DE OLIVEIRA.....	ANOTAÇÃO
8647/79 - BARBOSA E SOUZA LTDA.....	C. SOCIAL
9651/79 - DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS BRILHANTE	
LTDA.....	ALTERAÇÃO

SANESUL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/79

Dispensa licitação: Decreto-lei nº 19, de 19/01/79, art. 8º, nº V.

- 1 - PARTES: Contratante - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - SANESUL e Contratada - Boucinhas, Campos & Claro, S/C.
- 2 - OBJETO: prestação de serviços de auditoria, relativo ao exame das contas de 1º de janeiro de 1979 a 31 de dezembro de 1979.
- 3 - VALOR: Cr\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros).
- 4 - RECURSOS/DOTAÇÃO: Recursos próprios e dotação orçamentária a cont. do elemento Serviços de Terceiros.
- 5 - PRAZO: previsão de 400 (quatrocentas) horas de campo.
- 6 - DATA: Campo Grande, 27 de dezembro de 1979.

Engº Abrao José Netto

Diretor Presidente

SANESUL

Parte III

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Portaria

PORTARIA Nº 01/80

O Desembargador Leão Neto de Carmo, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

RESOLUÇÃO

Exonerar, a pedido, JOÃO ALBERTO SALES FRANCO, Oficial de Camareira dos Desembargadores, com efeitos a partir do dia 16 de dezembro de 1979.

Extratos de Penais

BAIXADAS PELO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO DIA 28 DE DEZEMBRO DE 1979.

Nº 375/79 - Concedendo férias compensatórias no período de 19 a 24 de fevereiro de 1980, ao Dr. Sílvio Aparecido Barbeto, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Dourados-MS.

Nº 376/79 - Concedendo adicional de 10% (dez por cento), sobre os seus vencimentos, com efeitos a partir do dia 02 de dezembro de 1979, ao Dr. Manoel Veiludo Teixeira, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Aquidauana-MS.

Nº 377/79 - Concedendo duas diárias, na importância de CR\$ 2.186,80 (dois mil, cento e oitenta e seis cruzeiros e oitenta centavos), para atender despesa de viagem para a Comarca de Jardim-MS., nos dias 06 e 07 de agosto de 1979, em objeto de serviço, ao Dr. Sydney Nunes Leite, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Aquidauana-MS.

Nº 378/79 - Concedendo quatro diárias, na importância de CR\$ 4.373,60 (quatro mil, trezentos e setenta e três cruzeiros e sessenta centavos), para atender despesa de viagem para a Comarca de Miranda-MS., nos dias 05, 11, 20 e 26 de setembro de 1979, em objeto de serviço, ao Dr. Sydney Nunes Leite, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Aquidauana-MS.

Nº 379/79 - Concedendo quatro diárias, na importância de CR\$ 4.373,60 (quatro mil, trezentos e setenta e três cruzeiros e sessenta centavos), para atender despesa de viagem para a Comarca de Miranda-MS., nos dias 05, 11, 20 e 26 de setembro de 1979, em objeto de serviço, ao Dr. Sydney Nunes Leite, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Aquidauana-MS.

Nº 380/79 - Concedendo 10% (dez por cento) de adicional sobre os seus vencimentos, com efeitos a partir do dia 01 de março de 1976, a Dr. Maria de Fátima, Oficial de Justiça deste Tribunal de Justiça.

Departamento Judiciário Cível

INOCUENTE designado para a próxima sessão ordinária da Egrégia Turma Especial, conforme prazo previsto no artigo 552, parágrafo primeiro do Código de Processo Civil.

Apelação Cível nº 23 - Dourados - Classe II "n". Apelante: Luzia Aparecida de Fátima Mendes (Adv. Sr. José Vasconcellos). Apelado: Osmar Safrade (Adv. Sr. Antônio Franco da Rocha). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto de Carmo.

Departamento Judiciário Cível
Campo Grande-MS., 04 de janeiro de 1980.

a) Fêlio de Nardo
Diretor do Departamento.

Editais

COMARCA DE CAMPO GRANDE

EDITAL DE LEILÃO

O Dr. MARCO ANTÔNIO CÂNDIA-Juiz de Direito da 6ª Vara Cível desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, em subst. legal.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram marcados os dias 27/02/80 e 10/03/80 às 14:00 horas para a realização das praças designadas nos autos nº 515/1979 de Ação EXECUÇÃO que FINANCIAL BRAGANÇA - CIA DE CRED. FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO move contra BERTO PEREIRA LOUREDO e referentes aos bens penhorados nos autos acima mencionados abaixo caracterizados: Um aparelho de ar condicionado "BRASTEMP" 16 B.U., 110 volts e nº 100343, modelo BAA 2511, série 80.889 em bom estado de conservação. Avaliado em CR\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos cruzeiros). Ficam intimados os réus caso não sejam encontrados pelo Oficial de Justiça portador do mandado. E para que ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e assinado nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos

18 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e nove. Eu, (a) o subscervo. Eu, (a) Dr. Mar... Juiz de Direito.
(CR\$ 1.072,00 - G. 134 - E)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS
PROCESSO Nº 33/79

O Dr. Nildo de Carvalho, Juiz de Direito da terceira vara criminal desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei,

FAZ SABER ao réu DALBERTO ZANDONÁ, brasileiro, casado, vende dor ambulante, nascido em 18 dias do mês de Janeiro do ano de 1.953, na cidade de Porto Lucena, Estado do Rio Grande do Sul, filho de Antonio Zandoná e de Amélia Betil Zandoná, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, que contra ele está sendo movida pelo Ministério Público ação penal pela infração do artigo 168 do Código Penal. Como o referido réu não tenha sido encontrado pelo Oficial das diligências, pelo presente FICA CITADO para comparecer em a sala de Audiências da 3ª. Vara, no Edifício do Fórum local, sito à rua 26 de Agosto 453, no dia 13 do mês de Fevereiro do ano de 1.980, às 13:00 horas, a fim de, sob pena de revelia e condução coercitiva, ser interrogado sobre o fato que lhe é imputado, facultando-se-lhe no ato do interrogatório ou no prazo de três dias, apresentar em alegações escritas, em defesa prévia arrolar testemunhas e requerer diligências para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 26 dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e setenta e nove. Eu, (a) Osmar Felinto de Mello, Auxiliar Judiciário, o subscervo. (a) Dr. Nildo de Carvalho - Juiz de Direito.
(J.G.-M)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS
PROCESSO Nº 758/79

O Doutor Nildo de Carvalho Juiz de Direito da terceira vara criminal desta Comarca de Campo Grande Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei,

FAZ SABER aos réus OSVALDO JOAQUIM DOS SANTOS, filho de Gustavo Joaquim dos Santos e Antonia Maria de Jesus; NILTON CLÁUDIO DAS VIRENS, filho de João Claudino das Virgens e Maria Salvina das Virgens e RAFAEL APARECIDO DE OLIVEIRA, filho de Henrique de Oliveira e de dona Zorzi Marques de Oliveira, que contra eles está sendo movida pelo Ministério Público ação penal pela infração do artigo 180 "caput" do Código Penal. Como os referidos réus não tenham sido encontrados pelo Oficial das diligências, pelo presente FICAM CITADOS para comparecerem em a sala de Audiências da 3ª. Vara, no Edifício do Fórum local, sito à rua 26 de Agosto, 453, no dia 04 do mês de Fevereiro do ano de 1.980, às 16:00 horas, a fim de sob pena de revelia e condução coercitiva, serem interrogados sobre o fato que lhes é imputado, facultando-se-lhes no ato do interrogatório ou no prazo de três dias, apresentarem em alegações escritas, em defesa prévia, arrolar testemunhas e requerer diligências. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 26 dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e setenta e nove. Eu, (a) Osmar Felinto de Mello Auxiliar Judiciário (a) Dr. Nildo de Carvalho-Juiz de Direito.
(J.G.-M)

EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de 15 (quinze) dias
Processo nº 586/79

O Doutor NILDO DE CARVALHO-Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei,

FAZ SABER ao réu EVANDERLINO GONÇALVES DA FONSECA, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido aos 18 de maio de 1.955, nesta cidade e Estado, filho de Alípio P.da Fonseca e de dona Erilina G.da Fonseca, atualmente em lugar incerto e não sabido, que, contra ele está sendo movida pelo Ministério Público ação penal pela infração do artigo 217 do Código Penal. Como o referido réu não tenha sido encontrado pelo Oficial das diligências, pelo presente FICA CITADO para comparecer em a sala de Audiências da 3ª. Vara, no Edifício do Fórum local, sito à rua 26 de agosto 453, no dia 07 do mês de fevereiro do ano de 1980, às 13:00 horas, a fim de, sob pena de revelia e condução coercitiva, ser interrogado sobre o fato que lhe é imputado, facultando-se-lhe no ato do interrogatório ou no prazo de três dias, apresentar alegações escritas, em defesa prévia, arrolar testemunhas e requerer diligências. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 26 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e nove. Eu, (a) Osmar Felinto de Mello, auxiliar judiciário, o subscervo. Eu, (a) Dr. Nildo de Carvalho-Juiz de Direito.
(J.G. E)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

Proc. nº 635/79

O DR. NILDO DE CARVALHO, Juiz de Direito da 3ª. Vara Criminal desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei,...

FAZ SABER ao réu MANOEL ROLDÃO CEZÁRIO, brasileiro, solteiro, comerciante, filho de Isolino Miguel Cesário e de Dona Natatila Roldão, nascido aos 16 de abril de 1944, atualmente em lugar incerto e não sabido que contra ele está sendo movida pelo Ministério Público ação penal pela infração do artigo 171, § 2º, inc. IV do Código Penal. Como o referido réu não tenha sido encontrado pelo Oficial das diligências, pelo presente FICA CITADO para comparecer em uma sala de Audiências da 3ª. Vara, no Edifício do Fórum local, sito à Rua 26 de Agosto, 453, no dia 14 do mês de fevereiro do ano de 1980, às 14:30 horas, a fim de sob pena de revelia e condução coercitiva ser interrogado sobre o fato que lhe é imputado, facultando-se-lhe no ato do interrogatório ou no prazo de três dias, apresentar alegações escritas, em defesa prévia, arrolar testemunhas e requerer diligências. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 26 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e nove. Eu, (a) Osmar Felinto de Mello, Auxiliar Judiciário, o subscrevo. (a) Dr. Nildo de Carvalho - Juiz de Direito. (J.G.-I)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

Proc. nº 107/79

O DR. NILDO DE CARVALHO, Juiz de Direito da 3ª. Vara Criminal desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei,...

FAZ SABER ao réu RENATO LOPES, brasileiro, casado, viajante, filho de Vitorino Vieira Lopes e de dona Ambrósia Lopes, nascido aos 08 de setembro de 1943, nesta cidade e Estado, atualmente em lugar incerto e não sabido, que, contra ele está sendo movida pelo Ministério Público ação penal pela infração do artigo 171, § 2º, item VI do Código Penal. Como o referido réu não tenha sido encontrado pelo Oficial das diligências, pelo presente FICA CITADO para comparecer em uma sala de Audiências da 3ª. Vara, no Edifício do Fórum local, sito à Rua 26 de Agosto, 453, no dia 11 do mês de fevereiro do ano de 1980, às 13:30 horas, a fim de, sob pena de revelia e condução coercitiva, ser interrogado sobre o fato que lhe é imputado, facultando-se-lhe no ato do interrogatório ou no prazo de três dias apresentar alegações escritas, em defesa prévia, arrolar testemunhas e requerer diligências. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e nove. Eu, (a) Osmar Felinto de Mello, Auxiliar Judiciário, o subscrevo. (a) Dr. Nildo de Carvalho - Juiz de Direito. (J.G.-I)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

Proc. nº 259/79

O DR. NILDO DE CARVALHO, Juiz de Direito da 3ª. Vara Criminal desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei,...

FAZ SABER ao réu DOMINGOS RUIZ ZARATE, brasileiro, solteiro, condutor de ônibus, Presentacion Ruiz e dona Fulgência Zarate são os seus pais, nascido aos 12 dias do mês de maio de 1954, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, que, contra ele está sendo movida pelo Ministério Público ação penal pela infração do artigo 217 do Código Penal. Como o referido réu não tenha sido encontrado pelo Oficial das diligências, pelo presente FICA CITADO para comparecer em uma sala de Audiências da 3ª. Vara, no Edifício do Fórum local, sito à Rua 26 de Agosto, 453, no dia 27 do mês de janeiro do ano de 1980, às 14:00 horas, a fim de, sob pena de revelia e condução coercitiva, ser interrogado sobre o fato que lhe é imputado, facultando-se-lhe no ato do interrogatório ou no prazo de três dias apresentar alegações escritas, em defesa prévia, arrolar testemunhas e requerer diligências. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 02 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta. Eu, (a) Osmar Felinto de Mello, Auxiliar Judiciário, o subscrevo. (a) Dr. Nildo de Carvalho - Juiz de Direito. (J.G.-I)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

Proc. nº 24/79

O DR. NILDO DE CARVALHO, Juiz de Direito da 3ª. Vara Criminal desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei,...

FAZ SABER aos réus ONOFRE TARGINO DA CRUZ, GELCY DE SOUZA, OSAIAS BEZERRA DE FREITAS e EDIEL DE FREITAS, todos sem qualificação nos autos, e atualmente em lugares incertos e não sabidos, que, contra eles, está sendo movida pelo Ministério Público ação penal pela infração dos artigos 288 § único c/c art. 157 § 2º, nºs I e II e art. 51, todos do Código Penal. Como os referidos réus não tenham sido encontrados pelo Oficial das diligências, pelo presente FICAM CITADOS para comparecerem em uma sala de Audiências da 3ª. Vara, no Edifício do Fórum local, sito à Rua 26 de Agosto, 453, no dia 11 do mês de fevereiro do ano de 1980, às 13:30 horas, a fim de, sob pena de revelia e condução coercitiva, serem interrogados sobre o fato que lhes é imputado, facultando-se-lhes no ato do interrogatório ou no prazo de três dias, apresentar alegações escritas, em defesa prévia, arrolar testemunhas e requerer diligências. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 02 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta. Eu, (a) Osmar Felinto de Mello, Auxiliar Judiciário, o subscrevo. (a) Dr. Nildo de Carvalho - Juiz de Direito. (J.G.-I)

bre o fato que lhes é imputado, facultando-se-lhes no ato do interrogatório ou no prazo de três dias, apresentar alegações escritas, em defesa prévia, arrolar testemunhas e requerer diligências. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 02 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta. Eu, (a) Osmar Felinto de Mello, Auxiliar Judiciário, o subscrevo. (a) Dr. Nildo de Carvalho - Juiz de Direito. (J.G.-I)

Comarca de Amambai

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

Autos nº 224/79

O Doutor JOSÉ CARLOS CORRÊA DE CASTRO ALVIM, MM. Juiz de Direito da Comarca de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, em substituição legal, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele o conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório do 2º Ofício, se processam os Autos nº 224/79 de NOTIFICAÇÃO, em que são requerentes: Saturnino de Barros e outros e requerido: Ednelson Taveira Vasconcelos, cuja petição inicial tem o seguinte teor: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Amambai (MS). SATURNINO DE BARROS, ELPIDIO DE BARROS, ERNESTO DE BARROS, DELFINO ANTUNES DE BARROS, FELIPE ANTUNES DE BARROS, FELIPE FERNANDES, ANIZIA BARROS DOS SANTOS e ROMÁRIO ALBINO DOS SANTOS, brasileiros, solteiros, com exceção dos dois últimos que são casados, agricultores, residentes e domiciliados em Cel. Sapucaia, neste Município, por seu advogado infra-assinado, "ut instrumento incluso, com escritório sito à Rua Pedro Manvailer, 53, onde recebe intimações, respeitosamente vem perante V. Exa., para expor e requerer o que segue: 01 - Em 22 de agosto e 22 de outubro próximo, no passado, no cartório de Cel. Sapucaia, neste Município, os requerentes outorgaram duas procurações ao Sr. EDNELSON TAVIERA VASCONCELOS, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Dourados-MS., as quais foram lavradas às fls. 14 e 15, do livro nº 9, pelo escrivão Carlos Gonçalves, consoante se verifica pelas inclusas certidões; 02 - Dentre os poderes concedidos, figuram os especiais de requerer demarcação, divisão e acompanhar o inventário e arrolamento e sentença dos bens deixados por morte de seus avós Adão Faustino de Barros e Justina Dias de Barros, além de vender, dar e receber, quitação, assinar escritura de transferência, direito, ação, jus, posse e servidão, descrever confrontações, área e título de aquisição, para o que incluem a cláusula "ad-judicia", e sub-tabelecer". 03 - Acontece, no entanto, que os requerentes não mais desejam que o referido procurador os continue representando, motivo porque querem Revogar aquelas procurações outorgadas no Cartório de Sapucaia, lavradas às fls. 14 e 15, do Livro nº 9. ISTO POSTO, com fundamento nos artigos 1.316, I e 1.318 do Código Civil, combinados com o artigo 867 e seguintes do Código de Processo Civil, vem requererem a V. Exa., se digne determinar a NOTIFICAÇÃO do mandatário antes qualificado, através de Carta Precatória a ser dirigida ao Juízo da Comarca de Dourados, de que os mandatos a ele outorgados pelos requerentes, ficam REVOGADOS de pleno direito. Requerem, mais, que seja expedido edital a fim de que terceiros tomem conhecimento dos termos desta e não possam futuramente alegarem boa-fé, conforme determina o artigo 1.318 do Código Civil. Feitas as notificações e decorridas quarenta (40) horas, sejam os autos entregues aos requerentes, independentemente de traslado. Valor CR\$ 1.000,00. N. Termos. P. Deferimento. Amambai, 14 de novembro de 1979. (a) Pp. Flávio Fortes-Adv. OAB-MS. nº 2.199. A. Despacho: DRA. Notifique-se na forma requerida. A. 14/11/79. (a) Dr. José Carlos Corrêa de Castro Alvim-Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade, Município e Comarca de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e nove. Eu, (a) Ramão Aurélio de Oliveira, escrevente juramentado, datilografei e subscrevi e assino. Eu, (a) Dr. José Carlos Corrêa de Castro Alvim-Juiz de Direito em substituição legal. (CR\$ 2.345,00 - G.132 - E)

Comarca de Cassilândia

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇAS

O Doutor Ildeu de Souza Campos, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele o conhecimento tiverem que no dia onze (11) de março do ano de 1980, às 14:00 horas, a porta principal do Edifício do Fórum local, sito à praça São José nº 9, o Porteiro dos Auditórios, Sr. João Pereira da Silva, ou quem suas vezes fizer, levará a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer, igual ou acima da avaliação de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), os seguintes bens, penhorados a executada ANTONIA MARIA DA SILVA, ação de Execução Forçada, processo nº 24/78, que lhe move ADEB LÁZARO DA SILVA, perante este Juízo e Cartório do 2º Ofício, a saber: "Um lote de Terreno Urbano, nesta cidade, com área superficial de DUZENTOS E QUARENTA (240) METROS QUADRADOS, medindo 8 (oito) metros de frente, ao Norte, para a rua Sladislau Garcia Gomes, por trinta (30) ditos da frente, aos fundos ao Sul, onde confina com Joaquim Tenório Sobrinho ou sucessores, limitando-se pelos lados, ao Nascente, com Pedro Garcia de Souza, e, ao Poente, com Antonio Barbosa Dias; objeto da matrícula sob nº R.3/1.117, por ficha no Registro Geral nº 2 do CRI, desta comarca". Outrossim, se não aparecer licitante, desde já fica designado o dia vinte e um (21) do mesmo mês e ano acima referidos, também às 14:00 horas para sua venda a mais der, em segunda praça. Dos autos não consta recurso pendente de decisão e os bens estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, conforme consta

da crr dção do Registro Imobiliário, junta à fls. 14/15-verso. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado uma vez (1) pela Imprensa Oficial do Estado, e por cópia afixado no lugar público de costume. Pelo presente fica intimada a executada ANTONIA MARIANA DA SILVA, da designação supra, caso não seja localizada para intimação pessoal. Dado e passado nesta cidade de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, Cartório do 2º Ofício, aos dezoito (18) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e nove (1.979) Eu, (a) Claudio Ferreira de Assis, escrevente Juramentado, datilografei e subscrevi. (a) Ildu de Souza Campos-Juiz de Direito. (Cr\$ 1.474,00-G.135- M)

Comarca de Coxim

EDITAL

HERVÉ MENDES FONTOURA-1º Tabelião de Notas e Oficial do Cartório de Registro de Imóveis Títulos e Documentos e Protestos da Comarca de Coxim-MS., na forma da lei, etc

FAZ SABER ao Público que foram apresentados no Cartório para

exame de interessados de conformidade com a Lei número 6.015 de 31 de dezembro de 1.973, regulamentada pela Lei número 6.216, de 30 de junho de 1975, o memorial, planta de demais documentos relativos a venda de terras em lotes a prestação que corresponde o loteamento situado na Zona Urbana, desta cidade de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, e denominado "JARDIM NOVO MATO GROSSO", com a área de 34.656,00 m² (trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e seis metros quadrados) constituído do lote de terreno sem número, confrontando-se ao Norte, com terras de Albertino Antonio Gomes; ao Sul, com terras do Ministério da Aeronáutica; ao Leste, com terras de Sander dos Santos Vieira; ao Oeste, com terras de Milton Pereira da Rosa e Arlindo Raulino de Souza, de propriedade do Sr. SANDER PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, proprietário, residente e domiciliado nesta cidade, para efeito de decorridos 30 (trinta) dias da última publicação no Diário Oficial do Estado e na ausência de qualquer impugnação de terceiros ou deste Ofício. Proceder-se o Registro de Acordo com o artigo 167 nº 19 da Referida Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Coxim Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezoito dias do mês de Dezembro de 1979. Eu, (a) 1º Tabelião de Notas e Oficial do Cartório de Registro de Imóveis a fiz datilografar, subscrevo e assino em público e raso. Coxim-MS., 18 de dezembro de 1979

(a) Oficial do Registro

(Cr\$ 846,00 - G.128 - E)

Publicações a Pedido

ATAS

COMPANHIA AGRÍCOLA SONORA ESTÂNCIA
CGC 047.902.283/0001 - 20

Ata da Reunião do Conselho de Administração de 14 de dezembro de 1979

Aos 14 de dezembro de 1979, às 17:00 horas, nesta Capital, na Al. Joaquim Eugênio de Lima, 1785, reuniram-se os membros do conselho de administração desta sociedade abaixo assinados, eleitos na assembleia geral extraordinária, realizada nesta mesma data e devidamente empossados em seus cargos, a saber: Presidente: FRANCESCO BATTISTA GIOBBI, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, na Rua Angélica Maffei Vita, 280, portador do RG. 571.630 e do CIC 003.132.118-68; Membros: ALDO ANTONIO RAFAEL RAIA, brasileiro, advogado, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, onde tem escritório à Rua Libero Badaro 377, 59 andar, portador do RG. 936.687 e do CIC 002.656.248-00; LUIZ ANTONIO BLANCO PEDROSO, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, na Rua Mello Alves, 265, apto. 73, portador do RG. 3.802.588 e do CIC 410.659.488-91; RAUL KELVIN DE THUIN, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, na Rua México 672, portador do RG. 3.741.510 e do CIC 005.190.807-06; MAURICIO COUTINHO DUTRA, brasileiro, desquitado, agropecuarista, residente e domiciliado em Pedro Gomes no Km.344 - BR-163, Mato Grosso do Sul, portador do RG 169.002 do Ministério da Aeronáutica e do CIC 026.386.497-91; FRANCISCO GIOBBI, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, na Rua Campo Verde, 330, portador do RG.1.809.225 e do CIC 667.249.708-06. Com a palavra do Sr. Francesco Battista Giobbi, presidente do conselho, que esclareceu ter a reunião por finalidade eleger os membros da diretoria da COMPANHIA AGRÍCOLA SONORA ESTÂNCIA. Assim, passando imediatamente à votação, verificou-se o seguinte resultado unânime: Diretor Presidente: RAUL KELVIN DE THUIN, acima qualificado; Diretor Vice Presidente: FRANCISCO GIOBBI, acima qualificado; Diretor: CÍRO JOSÉ ALONSO, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, na Al. Jau, 88, apto. 152, portador do RG.2.634.063 e do CIC. 027.276.848-00. Decide o conselho manter temporariamente vagos os demais cargos de diretores. O conselho tomou conhecimento da verba no orçamento anual fixada pela assembleia geral extraordinária dos acionistas desta sociedade, no valor de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) e decidiu que essa verba deveria ser atribuída aos diretores, mensalmente na proporção que estes estabelecerem em reunião específica. Os eleitos cumpriram as formalidades de posse e foram considerados desde logo em pleno exercício de suas funções, com mandato de 3 (três) anos. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os conselheiros. São Paulo, 14 de dezembro de 1979.

(as) Francesco Battista Giobbi, Aldo Antonio Rafael Raia, Luiz Antonio Blanco Pedroso, Raul Kelvin de Thuin, Mauricio Coutinho Dutra, Francisco Giobbi.

JUNTA COMERCIAL DO EST. DE MATO GROSSO DO SUL
C E R T I D A O

CERTIFICO que a primeira via deste documento por despacho do Presidente da JUCEMS, nesta data, foi arquivada sob o nº 02985.
Campo Grande, 02 de janeiro de 1980
(a) Secretário Geral.

(Cr\$ 2.412,00-G.0136-1)

COMPANHIA AGRÍCOLA SONORA ESTÂNCIA
C.G.C. 047.902.283/0001-20

Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de dezembro de 1979.

Aos 14 dias do mês de dezembro do ano de 1979, às 10:00 horas, no escritório da companhia, situado nesta capital, na Al. Joaquim Eugênio de Lima, 1785, reuniram-se em assembleia geral

extraordinária os acionistas da COMPANHIA AGRÍCOLA SONORA ESTÂNCIA, em número representativo da totalidade do capital social, conforme foi verificado na instalação dos trabalhos pelo exame dos registros feitos no livro de presença de acionistas. Por aclamação da assembleia, assumiu a presidência, o Sr. Raul Kelvin de Thuin, que convidou a mim, Francesco Battista Giobbi, para secretário, no que acedi, ficando, assim, formada a mesa. Esclarecendo desde logo que a reunião estava se realizando com plena regularidade, mercê da presença da totalidade do capital da companhia, o sr. presidente declarou instalados os trabalhos. A seguir, solicitou a mim, secretário, que passasse imediatamente à leitura de uma proposta elaborada pela diretoria da sociedade e do pronunciamento favorável do conselho de administração, nos seguintes termos que transcrevo: "PROPOSTA DA DIRETORIA: Senhores acionistas, a diretoria da Companhia Agrícola Sonora Estância, após os devidos estudos que promoveu, sempre atenta aos interesses superiores não só da companhia, como da coletividade acionária, julgou oportuno e inadiável, esclarecer e propor o seguinte: 1º) após diversas tratativas levadas a efeito, podemos agora anunciar a participação acionária nesta sociedade, da CIGLA-CONSTRUTORA IMPREGILO E ASSOCIADOS S.A., de FRANCESCO BATTISTA GIOBBI, FRANCISCO GIOBBI, MAURICIO COUTINHO DUTRA, LUIZ ANTONIO BLANCO PEDROSO e ALDO ANTONIO RAFAEL RAIA que, unido à nossa a sua experiência empresarial, possibilitar-nos-ão atingir os objetivos de expansão e desenvolvimento almejados; 2º) como uma das consequências da união acima, esta diretoria propõe o aumento do capital social de Cr\$104.925.952,00 para Cr\$225.000.000,00, a ser subscrito pelos srs. acionistas, nas proporções que acordarem mutuamente e a sua integralização em dinheiro, no ato, ou por conversão de créditos em conta-corrente junto à sociedade. Seriam emitidas, em decorrência, mais 120.074.048 ações nominativas, do valor nominal de Cr\$1,00 cada uma, sendo 78.701.736 ordinárias e 41.372.312 preferenciais, a serem subscritas pelos senhores acionistas conforme ficar unanimemente acordado entre eles e procedendo-se, de resto, em conformidade com a lei e o estatuto social; 3º) preconiza e sugere ainda esta diretoria que a sociedade, atualmente do capital autorizado seja alterada para sociedade do capital subscrito, com o capital aumentado na forma do constante no item anterior; 4º)

ainda como decorrência dos fatos acima, será necessário alterar o estatuto social da companhia, introduzindo-lhe as normas disciplinadoras da associação com CIGLA-CONSTRUTORA IMPREGILO E ASSOCIADOS S.A., FRANCESCO BATTISTA GIOBBI, FRANCISCO GIOBBI, MAURICIO COUTINHO DUTRA, LUIZ ANTONIO BLANCO PEDROSO e ALDO ANTONIO RAFAEL RAIA, que determinará, não só a reformulação administrativa, mas, também, outros pontos necessários, resultantes dos prévios entendimentos entre os novos grupos acionários. Sendo assim, a diretoria elaborou um projeto do novo estatuto, consubstanciando as reformas imprescindíveis e cujo inteiro teor ora submete à digna assembleia geral extraordinária, nos seguintes termos: "ESTATUTO SOCIAL - COMPANHIA AGRÍCOLA SONORA ESTÂNCIA - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO - Artigo 1º - Sob a denominação de Companhia Agrícola Sonora Estância, esta constituída uma sociedade anônima que se rege pelo presente estatuto e disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º - A sociedade tem sede e foro no município de Pedro Gomes, no Estado de Mato Grosso do Sul, Km. 344 - BR-163, podendo criar, transferir e extinguir filiais, sucursais, depósitos, estabelecimentos e representações, em qualquer parte do território nacional ou do exterior, mediante deliberação de seu conselho de administração. Artigo 3º - A sociedade tem por objeto a exploração de atividades agrícolas em todas as suas modalidades, bem como a produção, o comércio, a importação e a exportação de quaisquer produtos agrícolas e agro-pecuários, e seus derivados, obedecendo as normas legais

e regulamentares vigentes, podendo, ainda, participar de outras empresas, na qualidade de sócia, acionista ou quotista.

Artigo 4º - Será por tempo indeterminado a duração da sociedade.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES - Artigo 5º - O capital social é de Cr\$225.000.000,00, dividido em 225.000.000 de ações, do valor nominal de Cr\$1,00 (um cruzeiro) cada uma, sendo 140.000.000 de ações ordinárias ou comuns, nominativas, e 85.000.000 de ações preferenciais nominativas.

Parágrafo Primeiro - As ações serão indivisíveis em relação à sociedade, que não reconhecerá mais de um titular para cada uma delas.

Parágrafo Segundo - A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações ou cautelas que as representem.

Parágrafo Terceiro - As ações que resultarem de bonificações por incorporação de reservas e/ou lucros acumulados serão ordinárias ou preferenciais, na proporção das ações de uma ou de outra espécie até então pertencentes ao acionista.

Artigo 6º - As ações, bem como os títulos múltiplos ou cautelas que as representem, conterão a assinatura do diretor presidente, em conjunto com a de outro diretor.

Artigo 7º - Cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das assembleias gerais.

Artigo 8º - As ações preferenciais não darão direito a voto mas conferirão aos seus titulares as seguintes vantagens: a) prioridade no reembolso do capital por elas representado, até o seu valor nominal, no caso de liquidação da sociedade; b) prioridade na percepção de dividendos mínimos de 6% (seis por cento) de seu valor nominal, ou na participação proporcional correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, prevalecendo o limite que for maior.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE - Artigo 9º - A administração da sociedade será exercida pelo conselho de administração e pela diretoria, na forma da lei e deste estatuto.

Artigo 10 - O conselho de administração será composto de 6 (seis) membros, pessoas físicas, acionistas e residentes no país, eleitos pela assembleia geral, que fixará a respectiva remuneração, sem prejuízo da participação nos lucros sociais, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único - Os membros do conselho de administração serão investidos mediante assinatura do termo de posse no livro próprio e permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Artigo 11 - Caberá a cada acionista ou grupo de acionistas que detenha 15% (quinze por cento) do capital social, o direito de eleger um conselheiro.

Parágrafo Primeiro - Nenhum acionista poderá destinar mais que 15% do capital votante para a eleição de um só conselheiro.

Parágrafo Segundo - Nenhum conselheiro poderá ser destituído ou substituído a não ser com a anuência dos acionistas que o elegeram, obrigando-se os demais acionistas a concordar com a destituição ou a substituição.

Artigo 12 - A assembleia geral elegerá, dentre os membros do conselho de administração, o presidente deste órgão.

Parágrafo Primeiro - Compete ao presidente presidir e convocar as reuniões do conselho e designar o vice-presidente, que o substituirá nos seus impedimentos e ausências, com todos os poderes e atribuições inerentes.

Parágrafo Segundo - O presidente do conselho de administração terá, além do voto comum, o de qualidade, no caso de empate na votação.

Artigo 13 - O conselho de administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado pelo presidente ou por dois conselheiros, com a presença mínima da metade dos seus membros.

Parágrafo Primeiro - As resoluções, deliberações ou decisões serão lavradas em forma de sumário, no livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração" e comunicadas pelo presidente do conselho à diretoria, por escrito.

Parágrafo Segundo - O conselho de administração decidirá por maioria de votos, e as deliberações sobre proposições referentes às matérias abaixo somente serão submetidas à assembleia geral depois de devidamente aprovadas: a) aumentos do capital social que não sejam decorrentes da correção da expressão monetária de seu valor; b) reforma do estatuto social; c) criação ou extinção de espécies ou classes de ações e alteração dos direitos e vantagens das espécies de ações já existentes; d) amortização ou resgate de ações e a instituição de reservas para esse fim; e) participação em outras sociedades e investimentos imobiliários; f) admissão de novas participações na sociedade; g) alienação ou oneração de bens imóveis, obtenção de empréstimos e concessão de garantias; h) incorporação, fusão, cisão ou transformação da sociedade.

Parágrafo Terceiro - A ata da reunião do conselho de administração que eleger, destituir, designar ou fixar as atribuições dos diretores deverá ser arquivada na Junta Comercial do Estado e publicada em órgão de imprensa local, adotando-se idêntico procedimento para atas de outra natureza, quando o conselho julgar conveniente.

Artigo 14 - Em caso de impedimento ou vacância do cargo de conselheiro, ressalvadas as disposições do parágrafo primeiro do artigo 12, caberá ao conselho de administração eleger o substituto, que servirá até a primeira assembleia geral, a ser convocada dentro de 30 (trinta) dias da vacância, observadas as normas deste capítulo.

Artigo 15 - Compete ao conselho de administração: a) aprovar os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da sociedade; b) convocar a assembleia geral ordinária e, quando necessário, a assembleia geral extraordinária; c) eleger e destituir os diretores da sociedade e fixar-lhes as atribuições; d) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da administração, as contas da diretoria, as demonstrações financeiras do exercício e examinar e aprovar os balanços mensais; e) estabelecer diretrizes para o desenvolvimento da organização; f) propor a assembleia

geral alterações do capital social; g) aprovar o orçamento anual proposto pela diretoria; h) aprovar as normas operacionais, administrativas e financeiras propostas pela diretoria; i) submeter à assembleia geral o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício; j) escolher e destituir os auditores independentes; e k) exercer outras atribuições legais, incluindo-se as previstas nas letras "a" a "h" do artigo 13.

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA - Artigo 16 - A diretoria será composta de 1 (hum) diretor presidente, 1 (hum) diretor vice-presidente e até 3 (três) diretores sem designação específica, todos residentes no país, acionistas ou não, com a respectiva remuneração fixada pela assembleia geral, sem prejuízo de participação nos lucros sociais, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo conselho de administração, cabendo-lhe o exercício das atribuições previstas nas normas operacionais, administrativas e financeiras aprovadas pelo conselho de administração, ou, na falta delas, as que forem fixadas pelo conselho de administração.

Parágrafo Primeiro - O prazo de gestão de cada diretor será de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo - Cada diretor assinará no livro de atas de reuniões da diretoria o respectivo termo de posse.

Parágrafo Terceiro - Os diretores permanecerão no exercício dos seus cargos até a escolha de novos administradores, observados os limites legais.

Parágrafo Quarto - Os membros do conselho de administração, até o máximo de um terço, poderão ser eleitos para a diretoria.

Artigo 17 - Ocorrendo vacância de cargo de diretor, ou impedimento do titular, caberá ao conselho de administração eleger novo diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão.

Artigo 18 - Compete à diretoria exercer as atribuições que a lei, o presente estatuto e o conselho de administração lhe conferirem, para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da sociedade e a sua representação.

Artigo 19 - Ao diretor presidente cabe o exercício, dentre outras, das seguintes atribuições: a) presidir e convocar as reuniões da diretoria; b) manter a permanente coordenação entre a diretoria e o conselho de administração.

Parágrafo Único - O diretor presidente terá, além do voto comum, o de qualidade, no caso de empate na votação.

Artigo 20 - A diretoria representará ativa e passivamente a sociedade e terá as atribuições necessárias à realização dos fins sociais e as exercerá dentro dos limites do orçamento aprovado pelo conselho de administração, de acordo com a orientação geral do mesmo, podendo, observados os referidos limites, contrair obrigações, celebrar contratos, firmar compromissos, fazer acordos e transigir, confessar dívidas, renunciar e desistir, adquirir, onerar e alienar bens móveis e imóveis e constituir procuradores, ressalvadas, em qualquer caso, as vedações e restrições legais e estatutárias e as atribuições próprias do conselho de administração e da assembleia geral.

Parágrafo Único - Para alienação e oneração de bens imóveis será exigida sempre a assinatura de dois diretores, sendo uma a do diretor presidente.

Artigo 21 - A diretoria proporá ao conselho de administração planos de administração, criação de órgãos auxiliares administrativos, e lhe submeterá os orçamentos anuais e semestrais.

Artigo 22 - Compete, ainda, à diretoria deliberar sobre os casos omissos.

Artigo 23 - Os diretores terão os poderes de administração e representação da sociedade, nos limites das atribuições que lhes são conferidas pelo estatuto.

Artigo 24 - A representação da sociedade ativa e passivamente compete preferencialmente ao diretor presidente, observado o disposto nos parágrafos deste artigo.

Parágrafo Primeiro - Para a outorga de procuração pela sociedade será necessária a assinatura em conjunto, de dois diretores. Aos procuradores assim constituídos, somente se conferirão poderes especiais e limitados no tempo e quanto à matéria e que constarão expressamente dos respectivos instrumentos de mandato.

Parágrafo Segundo - Em juízo, ativa e passivamente, a sociedade será representada pelo diretor presidente, por outro diretor por ele designado, ou por procurador.

Parágrafo Terceiro - perante as repartições públicas, estaduais e municipais, a sociedade será representada por qualquer dos diretores, ou por procurador.

Parágrafo Quarto - Observado o disposto no parágrafo único do artigo 20 e nos parágrafos 2º e 3º do presente artigo, a sociedade considerará-se obrigada: a) pela assinatura em conjunto de dois diretores; b) pela assinatura em conjunto de um diretor e de um procurador ou pela assinatura de procurador, ainda que singular, observado em qualquer caso o parágrafo primeiro do presente artigo.

CAPÍTULO V - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS - Artigo 25 - A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente para os fins previstos na lei e neste estatuto, dentro dos quatro meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Artigo 26 - A assembleia geral será instalada pelo presidente do conselho de administração, que também a presidirá, devendo os acionistas escolher o secretário da mesa entre os presentes.

Artigo 27 - Ficará subordinada à aprovação de acionistas que representem, no mínimo, 60% do capital votante, as seguintes matérias: a) alteração do estatuto, inclusive quanto ao aumento ou redução do capital social; b) participação em outras sociedades e investimentos imobiliários; c) admissão de novas participações na sociedade; d) alienação ou oneração de bens imóveis, obtenção de empréstimos e concessão de garantias; e) incorporação, fusão, cisão e transformação da sociedade; f) eleição do presidente do conselho de administração.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL - Artigo 28 - A sociedade terá um conselho fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três)

membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não; residentes no país, nas condições e com as atribuições previstas em lei. Parágrafo Único - A instalação do conselho fiscal será feita pela assembleia geral, a pedido de acionistas, na forma da lei: Artigo 29 - Quando instalado, os membros do conselho fiscal terão a remuneração que for fixada pela assembleia geral, observados os limites legais. CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E APLICAÇÃO DOS LUCROS - Artigo 30 - O exercício social será de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demais demonstrações financeiras para o exercício. Artigo 31 - Os lucros líquidos apurados no balanço patrimonial de encerramento do exercício social, por proposta do conselho de administração, serão distribuídos da seguinte maneira: a) cinco por cento à reserva legal, até o limite estabelecido em lei; b) um dividendo mínimo de 6% sobre o valor nominal das ações preferenciais; c) um dividendo às ações ordinárias de até 6% sobre o valor nominal; d) se o total dos dividendos a que se referem as letras "b" e "c" for inferior a 25% do lucro líquido do exercício, será distribuído a todas as ações o montante necessário para igualar o dividendo mínimo obrigatório de 25%; e) atendido o disposto nas letras anteriores, poderá ser atribuída à administração uma participação de até 10% sobre o resultado do exercício, calculado nos termos dos artigos 189 e 190 da lei nº 6.404; a distribuição dessa participação ficará a critério do conselho de administração, estabelecido que do montante da participação da administração caberá 30% aos membros do conselho de administração e 70% aos membros da diretoria. Parágrafo Único - O conselho de administração proporá à assembleia a destinação de eventual saldo do resultado do exercício, seja para retenção prevista no artigo 195 da lei 6.404, seja para distribuição como dividendo aos acionistas. CAPÍTULO VIII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE - Artigo 32 - A sociedade entrará em dissolução nos casos previstos em lei, processando-se a liquidação até a extinção, segundo deliberação da assembleia geral. CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS - Artigo 33 - Os casos omissos e as hipóteses não previstas neste estatuto regem-se pelas disposições legais em vigor." Concluída a leitura, foi submetida a derradeira discussão e votação o texto da Proposta da Diretoria, que incluía alteração e consolidação do estatuto social, o aumento do capital e modificação da sociedade que era de capital autorizado para capital subscrito, resultando aprovado por unanimidade e sem restrições. Os srs. acionistas subscreveram integralmente o aumento de capital, do valor de Cr\$120.074.048,00, nas condições e proporções mútuas e livremente acordadas, conforme boletim de subscrição que acompanha a presente ata, integralizando as ações subscritas, na forma constante do mencionado boletim. A seguir, disse o sr. presidente que ficava definitivamente aprovado o novo capital da sociedade, do valor de Cr\$225.000.000,00 e vigente a nova redação do estatuto constante da proposta da diretoria. Esclareceu, a seguir, que competia aos srs. acionistas eleger os membros do conselho de administração, cujos membros mais os da diretoria haviam solicitado demissão em caráter irrevogável de seus cargos, para possibilitar a reestruturação da sociedade e eventualmente eleger os membros do conselho fiscal, fixando-lhes as respectivas remunerações. Posta a matéria em votação e colhidos os votos, resultou terem sido eleitos, por unanimidade, para o conselho de administração: Presidente: Francesco Battista Giobbi, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, na Rua Angelina Naffei Vito, 280, portador do RG. 571.630 e do CIC. 003.132.118-68; Membros: Aldo Antonio Rafael Raia, brasileiro, advogado, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, onde tem escritório na Rua Líbero Badaró, 377 - 5º andar, portador do RG. 936.687 e do CIC. 002.656.248-09; Luiz Antonio Blanco Pedrosa, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, na Rua Mello Alves, 265, apto. 73, portador do RG. 3.802.588 e do CIC. 410.659.488-91; Raul Kelvin de Thuin, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG. 3.741.510 e do CIC. 005.190.807-06; residente e domiciliado em São Paulo, Capital, na Rua México, 672; Mauricio Coutinho Dutra, brasileiro, desquitado, agropecuarista, portador da cédula de identidade da aeronáutica nº 169.002 e do CIC. 026.386.497-91; residente e domiciliado em Pedro Gomes BR-163 - Km. 344, Mato Grosso do Sul-MS.; e Francisco Giobbi, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, na Rua Campo Verde, 330, portador do RG. 1.809.225 e do CIC. 667.249.708-06. O presidente e o primeiro membro foram indicados pela acionista CIGLA-CONSTRUTORA IMPREGILO E ASSOCIADOS S.A.; o segundo membro, pelos acionistas Francesco Battista Giobbi e Francisco Giobbi e os três últimos, pelos acionistas GDK-EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. e Raul Kelvin de Thuin. A assembleia, aceitando solicitação dos eleitos, deixou de fixar, neste exercício, remuneração para os membros do conselho. Para ser distribuída à diretoria que for eleita pelo conselho de administração foi fixada a verba global anual de Cr\$5.000.000,00. Por indicação do presidente do conselho exercerá as funções de vice-presidente do órgão, o Dr. Aldo Antonio Rafael Raia, acima qualificado. Decidiu mais a assembleia, por unanimidade, que não seria instalado o conselho fiscal no presente exercício.

Os membros do conselho de administração tomaram posse dos seus respectivos cargos, mediante termos lavrado em livro próprio da sociedade e entraram imediatamente em exercício. Nada mais havendo a tratar, e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, o sr. presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário da lavratura desta ata, a qual depois de lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes. São Paulo, 14 de dezembro de 1979.

(a) Raul Kelvin de Thuin
Presidente da Assembleia

(a) Francesco Battista Giobbi
Secretário da Assembleia

Acionistas:

(as) p.Cigla Construtora Impregilo e Associados S.A.
Francesco Battista Giobbi
p.GDK - Empreendimentos e Participações S.A.
Raul Kelvin de Thuin - Mauricio Coutinho Dutra
Raul Kelvin de Thuin
Francesco Battista Giobbi
Mauricio Coutinho Dutra
Francisco Giobbi
Luiz Antonio Blanco Pedrosa
Aldo Antonio Rafael Raia

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CERTIDÃO

CERTIFICADO que a primeira via deste documento por despacho do Presidente da JUCRS, nesta data, foi arquivada sob o nº 0288.
Campo Grande, 27 de dezembro de 1979.
(a) Secretário Geral.

AVISO

SINDICATO RURAL DE APARECIDA DO TABUADO

Filiado a Federação da Agricultura do Estado de Mato Grosso.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 1530 - INSCR. NO C.S.C. 03/125.242/0001-09

Aparecida do Tabuado - Mato Grosso

ELEIÇÕES SINDICAIS

AVISO

SINDICATO RURAL DE APARECIDA DO TABUADO

Em cumprimento ao disposto no art. 21, item - III, da portaria nº 34-37, de 20 de dezembro de 1974, comunico - que foi registrada a chapa seguinte, como concorrente à eleição que se refere ao aviso publicado no dia 10 de dezembro - de 1979, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul. -

DIRETORIA

EFETIVOS

- 1-Ademar Domingos da Silva
- 2-Olimpyo Dias Netto
- 3-Aldécio Sebastião Almeida

SUPLENTE

- 1-José Sebastião de Oliveira
- 2-Paulo Mignoli
- 3-José Batista Fiori

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS

- 1-Dário Rodrigues de Almeida
- 2-Benedito Bernardes Barcelos
- 3-Valter Teixeira de Queiroz

SUPLENTE

- 1-Sebastião Ramos Sobrinho
- 2-Milda Rodrigues da Silva
- 3-Sebastião de Souza Queiroz

DELEGADOS REPRESENTANTES

EFETIVOS

- 1-Waldomiro de Brito
- 2-Sergio Stateri

SUPLENTE

- 1-João Gonçalves Moreira
- 2-Waldemar Marques de Queiroz

Nos termos do art. 61 da portaria acima mencionada, o prazo de impugnação de candidaturas é de 5 (cinco) dias a contar da publicação deste aviso,

Aparecida do Tabuado, 02 de janeiro de 1980

Olindomar Tolentino de Jesus
Presidente

Cr\$ 15,00